

DIARIO



OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brazil.
153
Rua Primeiro de Março n. 106.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 191

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.671, que cassa o decreto n. 10.217, de 1913, que concedeu autorização à sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes A Carioca, com sede nesta Capital, para funcionar na Republica.
Decreto n. 11.672, que cassa a concessão feita pelo decreto n. 4.396, de 1902, ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, dos direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 1890.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 7, 9 e 11 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rentas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.671 — DE 11 DE AGOSTO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.217, de 15 de maio de 1913, que concedeu autorização à sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes A Carioca, com sede nesta Capital, para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando as graves irregularidades praticadas pela sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes A Carioca, com sede nesta Capital, que até a presente data não conseguiu encetar regularmente o seu funcionamento, praticando operações prohibidas pelas leis vigentes, não tendo tambem realizado qualquer prestação por conta do deposito a que está obrigada para garantia de suas operações conforme o processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, sob n. 526, de 26 de julho proximo findo, resolve cassar o decreto n. 10.217, de 15 de maio de 1913, que concedeu autorização à mesma sociedade para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.672 — DE 11 DE AGOSTO DE 1915

Cassa a concessão feita pelo decreto n. 4.396, de 29 de abril de 1902, ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, dos direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando não haver o bacharel João Alvares Pereira de Lyra,essionario do Banco dos Funcionarios Publicos no Estado de Pernambuco, recolhido desde 1908, ás quotas destinadas ao pagamento do fiscal do Governo, sendo certo que se acham paralyzadas as operações decorrentes da concessão que lhe foi dada, conforme o processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, sob n. 96, de 31 de julho de 1914, resolve cassar o decreto n. 4.396, de 29 de abril de 1912, que concedeu ao mesmo bacharel João Alvares Pereira de Lyra ou à Companhia que organizar em Pernambuco os direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro do Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 1:2678741, destinado ao pagamento de vencimentos a que tem direito Alonso de Niemeyer, no periodo decorrido de 14 de novembro de 1914 a 19 de janeiro de 1915, por ter sido, em virtude de decreto da primeira das mencionadas datas, readmittido no lugar de 2º official da direcção do expediente da Secretaria da Guerra, peço que vos dignéis de autorizar o Governo a abrir aquelle credito ao referido ministerio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Por decreto de 14 de novembro de 1914 foi readmittido Alonso de Niemeyer no lugar de 2º official da Direcção do Expediente da Secretaria da Guerra.

Esse funcionario, em 28 de junho de 1900, foi suspenso de suas funções na então Secretaria da Guerra e depois demittido por decreto de 6 de julho seguinte, por ter sido pronunciado por crime de conspiração.

Submettido a julgamento pelo Tribunal do Jury, obteve sentença absolutoria, que foi confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 3 de novembro de 1901.

Assim sendo, e tendo-se em vista os bons antecedentes do funcionario, que, já na época de sua demissão, contava mais de 10 annos de serviço, foi elle readmittido, em virtude do citado decreto, de 14 de novembro ultimo, como se vê dos inclusos papeis.

Achando-se, porém, completo o quadro dos funcionarios da Direcção do Expediente da Secretaria da Guerra, Alonso de Niemeyer conservou-se addido ao mesmo, aguardando vaga, o que occorreu a 19 de janeiro do corrente anno, podendo então ser elle effectivamente classificado.

Não havendo no actual orçamento a verba necessaria para o pagamento, ao funcionario em questão, dos vencimentos que lhe couberam no periodo decorrido de 16 de novembro de 1914 a 19 de janeiro de 1915, na importancia de 1:267\$741, como se verifica da inclusa demonstração, peço que V. Ex. se digne submeter o assumpto á consideração do Congresso Nacional, afim de que este habilite o Governo com o dito credito, tendo-se já ouvido a respeito o Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da necessidade de se abrir, a este ministerio, o credito especial da quantia de 1:267\$741, destinado ao pagamento de vencimentos a que tem direito o 2º official da Direcção do Expediente da Secretaria da Guerra Alonzo de Niemeyer, no periodo decorrido de 14 de novembro de 1914 a 19 de janeiro de 1915.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Caetano de Faria.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito extraordinario de 596:479\$452, para legalizar os pagamentos effectuados no anno proximo passado, por conta da verba 27ª — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro — peço-vos a necessaria auto-

rização para que seja aberto áquelle ministerio o credito, afim de ser adoptada a providencia solicitada.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Conforme vereis do processo que a esta acompanha, a verba 27ª — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro — do artigo 79, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, dispõe apenas do saldo de 732:957\$189.

Tendo sido, porém, effectuados, por conta dessa mesma verba, pagamentos na importancia de 1.328:536\$941, torna-se necessario um credito extraordinario na importancia de 596:479\$452, afim de se legalizarem os pagamentos effectuados.

Nesse sentido vos dignareis de providenciar junto ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 32 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para que seja aberto o credito extraordinario de 596:479\$452, afim de se legalizarem os pagamentos effectuados no anno proximo passado por conta da verba 27ª — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente foram nomeados, a pedido:

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, Benedicto José Fernandes de Castro, para identico logar na Alfandega de Parnahyba, no mesmo Estado

O 1º escripturario da mesma alfandega José Saraiva Ribeiro para identico logar naquelle delegacia.

— Por decreto da mesma data foi aposentado, de accordo com o art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, Francisco Alves Pinheiro, no logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 11 do corrente foi exonerado o capitão de fragata Courado Heck do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro Tamoyo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 do corrente foi nomeado 2º tenente intendente de 5ª classe o sargento ajudante do 13º regimento de cavallaria João Francisco Winckler.

— Por outro de 9 do corrente foi nomeado 2º tenente intendente de 5ª classe o 1º sargento do 50º batalhão de caçadores Telon Pereira de Carvalho.

— Por outros de 11, tambem do corrente:

Foram promovidas na arma de infantaria: A capitão, por estudos, o 1º tenente José Roberto Marques da Silva, sendo classificado na 2ª companhia do 24º batalhão do 8º regimento;

A 2º tenente o aspirante a official Antonio Carlos Fialho.

Foi nomeado 2º tenente de 5ª classe o sargento ajudante do 10º regimento de infantaria Emilio Fernandes de Souza Docea.

Foi classificado no 3º esquadrao do 5º regimento de cavallaria o capitão da dita arma Raymundo da Silva.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado a arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente da arma de infantaria Guilherme Francisco Lavor, visto ter sido julgado, em inspecção de saude, incapaz de continuar a servir, por soffrer de molestia incuravel;

Na arma de artilharia os capitães José de Avila Garcez do quadro ordinario para o supplementar e João Aurelio Lins Wanderley deste para aquelle quadro, sendo classificado na 3ª bateria do 3º batalhão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que em vista do disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foram declarados addidos os lentes e professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; mas

Considerando que, de accordo com o art. 33 do regulamento approvedo pelo decreto numero 8.319, de 21 de outubro de 1910, tais lentes e professores, nomeados após concurso, são vitalicios desde a posse e exercicio do cargo, não bastando a simples posse, mas que a esta siga o exercicio das funcções; e assim Considerando que os funcionarios vitalicios não podem ficar addidos e sim em disponibilidade, por ser esta uma das condições inherentes á vitalicidade;

Resolve considerar em disponibilidade os lentes cathedraties: Drs. Arthur do Prado, José de Freitas Machado, Graciano dos Santos Neves, Candido Firmino de Mello Leitão Ju-

nior, Plinio de Almeida Magalhães e Renato Magalhães de Souza Lopes; os lentes substitutos: Drs. Roberto David de Sanson, Othon Drummond Furtado de Mendonça, Gustavo Eduardo Hasselmann, Ezaquiel Candido de Souza Brito, Pedro Augusto Pinto e Pedro Barreto Galvão e o professor de typographia e desenho Thomaz Cavalcante de Gusmão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica. — Wenceslau Braz P. Gomes. — João Pandiá Calogeras.

Por decreto de 11 do corrente foi nomeado o Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo para exercer o cargo de director do Museu Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de agosto de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Fernando Moreira Guimarães para o logar de segundo escripturario do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, o titulo de nomeação, devidamente apostillado, do Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, professor substituto da mesma Faculdade.

Requerimentos despachados

João Segreto, gerente do jornal *Il Bersaglio*. — Indeferido.

Attila Signini. — Indeferido.

Jorge Farah. — Indeferido.

João Rosalio de Castro. — Não ha que defever.

Angelica Moreira Velloso. — Dirija-se, querendo, ao presidente do Estado do Espirito Santo.

Dia 9

Concederam-se ao Dr. Augusto Brant Paes Lemo, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

— Declarou-se ao director interino da Escola Nacional de Bellas Artes, que este ministerio resolveu permittir sejam transferidas, para as quintas-feiras, as festas musicas e litterarias que se deviam realizar aos sabados, de accordo com o regimento da XXII Exposição Geral de Bellas Artes.

— Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, o titulo de nomeação, devidamente apostillado, do Dr. Sophronio Entichiniiano da Paz Portella, professor cathedatico da Faculdade de Direito do Recife.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, o officio n. 474, de 29 de julho ultimo, no qual o presidente do Conselho Superior do Ensino solicita isenção de pagamento de direitos, armazenagens e capacidade para o material importado com destino á Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — N. 1.928 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Em officio n. 167, de 29 de julho proximo findo, trouxestes ao conhecimento do ministerio a meu cargo, para os fins convenientes, que, nos termos da letra h do art. 30 do decreto n. 11.530, de 18 de marco ultimo, e de accordo com as congregações das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, esse conselho resolveu, unanimemente, em sessão realizada a 23 do dito mez de julho, informar ao governo ser conveniente a divisão da 1ª secção do curso de sciencias medicas, das Faculdades de Medicina, em duas secções: phisica medica e clinica medica.

Tendo sido approvada a alludida resolução, declaro-vos que, nesta conformidade, devem ser apostillados os titulos dos professores extraordinarios effectivos, que pssam a professores substitutos das respectivas cadeiras.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Requerimento despachado

Dr. Hilario de Gouvea, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, representando contra a resolução do Conselho Superior do Ensino que julgou inopportuna a instalação de um laboratorio para a clinica oto-rhino-laryngologica. — Da decisão do conselho só hueria recurso para o ministerio, si ella concluísse favoravelmente a um augmento do despeza. Deu-se, no caso vertente, exactamente o contrario; por isso, nada mais resta a resolver.

Expedients de 7 de agosto de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 17\$100, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta do ministerio, em abril ultimo (aviso numero 2.903);

De 32\$800, de transportes concedidos, em abril ultimo, pela Estrada de Ferro Central

do Brazil, por conta deste ministerio (aviso n. 2.904);

De 20\$000, a D. Maria de Figueiredo, da gratificação que compete a sua filha Palmyra, pelo servico de extracção de cédulas de jurados no Tribunal do Jury, durante o mez de julho findo (aviso n. 2.905);

De 71\$900, a Macado & Irmão, de concertos feitos no edificio desta secretaria de Estado, em julho findo (aviso n. 2.906);

De 10:633\$800, das folhas do pessoal subalterno empregado nos servicos de policia sanitaria e de prophylaxia do porto do Rio de Janeiro, no mez de julho findo (aviso numero 2.907);

De 16:000\$, a Costa & Santos, pelo servico de remoção de enfermos, alienados e cadáveres, no mez de julho findo (aviso n. 2.910);

De 18:559\$351, de fornecimentos feitos á Escola de Menores Abandonados, em julho ultimo (aviso n. 2.911);

De 500\$, ao capitão reformado, da Brigada Policial, Arlindo Pinto de Almeida, relativo ao saldo da mez de julho de 1913 (aviso n. 2.912);

De 3:500\$, onco, do soldo a que fez jus o capitão aggregado da Brigada Policial Benigno Henrique do Menezes, no periodo de junho a dezembro de 1913 (aviso n. 2.913).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio que sejam restituídas as seguintes quantias depositadas no Thesouro Nacional, como garantia da execução de contractos para fornecimento durante o 1º semestre ás repartições deste ministerio:

De 6:000\$, sendo 1:000\$ em moeda corrente e 5:000\$ em uma cautela provisoria do mesmo Thesouro, a Fernandes Malmo & Comp., visto haver findado o prazo de tal contracto para fornecimento de material cirurgico (aviso n. 2.908);

De 8:000\$, a Barbosa Albuquerque & Comp., visto ter terminado o prazo de taes contractos para fornecimento de assucar e generos alimenticios (aviso n. 2.907);

— Foram transmittidos:

— Ao mesmo ministerio:

Documentos com os quaes, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia reclama contra a falta de pagamento de alguns funcionarios e o pessoal maritimo daquela inspectoria (aviso n. 2.915);

Processos de divida do exercicio findos, nas importancias:

De 450\$, de que é credor o padre Ricardo Silva, pelo aluguel de novembro de 1914, do predio então occupado pelo posto do 23º districto policial desta Capital (aviso n. 2.902);

De 450\$, de que é credor o padre Ricardo Silva, pelo aluguel de dezembro de 1914, do predio então occupado pelo posto do 23º districto policial desta Capital (aviso n. 2.916);

— Ao Tribunal de Contas:

Documentos, na importancia de 1:200\$, com os quaes o porteiro desta secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, justifica o emprego de igual quantia, por elle applicada ás despezas de prompto pagamento, nos mezes de fevereiro a julho findo, por conta do adeantamento que lhe foi feito em virtude do aviso n. 776, de 20 de fevereiro ultimo (aviso n. 2.890);

A proposta, em original, e cópia do termo do contracto celebrado entre este ministerio e Borghoff, Santos & Comp., para o fornecimento de accessorios para automoveis, durante o 2º semestre corrente, á Repartição Central da Policia, Directoria Geral de Saude Publica e Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.917).

Expediente de 11 de agosto de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude, nesta directoria geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, para os effectos de aposentadoria, os Srs. Raymundo Soares da Cruz, Antonio Luiz Pinto Montenegro e Roberto Antonio de Menezes.

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Costeira que seguiu para a ilha do Vianna a barca de desinfecção Dr. Dias de Freitas, afim de ser rebocada por um dos vapores daquela companhia, para o porto de Recife, destinada a Inspectoria de Saude daquele porto.

— Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio as contas na importancia total do 7:707\$512, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para a Repartição Central, durante o mez de junho ultimo; as contas nas importancias de 2:915\$510 e 8:012\$140, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, durante os mezos de maio e junho ultimos; as contas nas importancias de 450\$ e 75\$, de fornecimentos feitos a esta directoria, por Fontes Garcia & Comp., nos mezes de maio e junho ultimos; as contas na importancia de 813\$383, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em julho proximo passado e as contas que acompanharam os officios ns. 2.899 e 2.900, de 6 do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saude de Alfredo Enéas, Antonio Cesario, Arlindo Cactano Pinto, Bernardo da Silva, Fernando Machado, João Brandão, Joaquim Alves, Liberato Pereira Gomide, Lio David Ferreira, Manoel da Conceição, Manoel Valerio dos Santos, Paulino Dias Delgado, Pedro Fernandes, Raul Rodrigues de Moraes Jardim, Thomaz José Marques e Victorino da Costa Alves;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal o de Manoel Francisco Tavares;

— Ao director geral dos Correios o de Luiz Moreira;

— Ao Ministerio das Relações Exteriores o de Nicolau Pinto da Silva Valle

— Respondeu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, o officio n. 10.518, de 31 de julho ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquela imprensa, Roberto Antonio de Menezes, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria;

Ao vice-almirante inspector do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça a esta directoria, no dia 14 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal, Raymundo Soares da Cruz, para ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria;

Ao director da Bibliotheca Nacional, para que compareça a esta directoria, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle bibliotheca, Antonio Luiz Pinto Montenegro, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria.

Requerimentos despachados

1º districto:

Justino Ferreira Cardoso. — Deferido nos termos do parecer da Delegacia de Saude.

2º districto:

Miguel Arthur Lopes.— Indeferido.

3º districto:

Monteiro & Irmão e outras.— Indeferido.
Companhia Calçado Clark.— Deferido.

4º districto:

Izabel Eliza da Costa Motta.— Deferido.
Antonio dos Santos Almeida.— Declare que genero de negocio pretende estabelecer no compartimento delimitado pelas divisões de padreiro.

5º districto:

Thomazia C. Menezes Cardoso.— Mantenho despacho anterior.
José Francisco dos Santos.— Indeferido.
Eduardo Henrique da Costa.— Indeferido.
Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas.— Concedo 30 dias.
Aureliano de Colonia.— Concedo o prazo que requer sendo porém imperogavel.

6º districto:

Octavio C. P. Guedes (Dr.).— Certifique-se.

7º districto:

Alberto Ramirez.— A delegacia respectiva providenciar.
Eugenia Francisca da Silva.— Deferido.

9º districto:

Maria de Souza Chapau.— Concedo 60 dias imperogaveis.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidas tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escriptão da Mesa de Rendas do Porto Velho, Estado do Amazonas, Manoel Homero Ribeiro, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Associação Commercial dos Campos, representando contra a sellagem dos stocks e pedindo redução do imposto sobre o alcool.—Este ministerio já deliberou sobre o prazo para a sellagem dos stocks existentes nos estabelecimentos commerciaes, expedindo sobre o assumpto o officio n. 128 á Associação Commercial do Rio de Janeiro, publicado no *Diario Official* de 3 de junho ultimo. Quanto á redução do imposto sobre o alcool, dirija-se ao Congresso Nacional.

José Tavares Arcas, pedindo indemnização de despezas do funeral do praticante da Directoria Geral dos Correios Renan Martini Vianna.—Dirija-se ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Afonso Duarte Ribeiro, 3º escriptuario do Thesouro Nacional, pedindo promoção.—Aguarde oportunidade.

Paulo Th. Fritz, pedindo certidão do teor de um contracto de arrendamento.—Certifique-se.

Roberto Frederico da Cunha, pedindo dispensa do pagamento do imposto de 8 %.—Indeferido.

Pedro Paulo da Rocha, pedindo desconto de um cheque de 6:000\$ de que é portador.—Indeferido.

Candido Vianna, pedindo sejam trocadas as moedas de cobre que possui.—De accordo com o parecer da Directoria Geral de Contabilidade.

Jorge Affonso Franco, pedindo isenção de direitos para aparelhos de sua profissão.—Indeferido.

Felinto Elycio Vianna de Abreu, eensual geral de 1ª classe em disponibilidade, pedindo restituição de differença de sello de nomeação pela Delegacia Fiscal em Londres.—Indeferido.

Odemar Maria de Lacerda, fidejantem da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo permissão para substituir a sua fiança, prestada em apolices, por um immovel.—Indeferido.

Processo referente ao pagamento a H. Rosa & Filhos, por fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro.—Complete o sello da conta.

Octavio da Silva Costa, pedindo certidão do teor do requerimento da Escola Domestica de N. S. do Amparo, solicitando dispensa do pagamento de um imposto.—Não ha como deferir.

José Ignacio de Souza Rozendo, ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, pedindo reintegração.—De accordo com o parecer da Directoria do Gabinete, o requerente deve pleitear seus direitos perante o Poder Judiciario para, depois de sentença definitiva, poder voltar ao legar.

Manoel Felix da Costa, reclamando contra o acto que o demittiu do Lloyd Brasileiro.—Indeferido.

Maysés de Miranda, 3º escriptuario do Thesouro Nacional, pedindo restituição de contribuições que fez para o monte-pio.—Indeferido.

Conto & Comp., pedindo rebaixação da multa imposta pela alfandega desta Capital.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Vicente Bruno, negociante em S. Paulo, reclamando contra a multa imposta por infração do regulamento do sello e pede se requista o processo á delegacia fiscal no mesmo Estado.—Venha em grão de recurso.

Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da sociedade Casa Standard, pedindo baixa de um termo de responsabilidade assignado na Procuradoria.—Não ha que deferir.

Bartholomeu de Sá e Souza, pedindo contagem de antiguidade da classe.—Indeferido.

Cesar Augusto Moreira, pedindo permissão para substituir por lettras do Thesouro a fiança que prestou em uma caderneta da Caixa Economica.—Indeferido.

Fabião Villela, residente em Itaperanga, S. Paulo, pedindo levantamento de fiança.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Rosa Candida da Senna, pedindo abono de pensões.—Indeferido.

Luiz Hermann & Comp., pedindo restituição, em moeda corrente, da quantia de 97:209\$159, proveniente de impostos de consumo indevidamente cobrados.—A vista do parecer da Contabilidade, não ha que deferir.

Mancel Joaquim da Fonseca, pedindo redução da taxa de um producto.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

Pedro Lino de Magalhães, pedindo levantamento de fiança.—Aguarde o julgamento do Tribunal de Contas.

Elias Sellé, pedindo reconsideração do despacho sobre classificação de estampas.—Mantendo o despacho anterior.

Manoel Barbosa, reclamando contra a multa imposta pela Recebedoria.—Venha em grão de recurso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 76 — Em solução ao objecto do vosso aviso n. 1.833, de 28 de junho ultimo, cabe-me communicar-vos que a Imprensa Nacional, segundo declarou em officio n. 1.114, do mez proximo findo, providenciou afim de serem postos á disposição d'esse ministerio, conforme solicitou no citado aviso, os operarios daquelle estabelecimento João de Moraes Proença, official de 1ª classe, e Domingos José Militão, de 2ª classe.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 138 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso aviso n. 707, de 28 de junho findo, concernente á divida de exercícios findos, na importância de 42:853\$03, de que se julga credora a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, por fornecimentos feitos e serviços prestados a esse ministerio, em 1914, rogo vos dignéis providenciar, não só no sentido de que seja feita a rectificação alludida no parecer da Directoria da Despesa Publica, como tambem afim de que seja reconhecida a divida na sua importancia total.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 139 — Em solução ao assumpto do vosso aviso n. 824, de 29 de julho ultimo, cabe-me communicar-vos que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser cobido a esse ministerio o campo existente no curato de Santa Cruz, denominado Santo Agostinho, devendo a entrega ser feita mediante termo assignado por um representante do ministerio a vosso cargo e pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 138 — Remettendo vos incluso processo, referente ao aforamento requerido por João Camuyrano dos terrenos de marinhás onde se achá edificado o predio n. 9 da praia da Covanga, na ilha de Paqueta, rogo vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 493 — Enviando-vos o incluso processo, que acompanhoo o officio n. 9, de 16 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul e refereva a restituições requeridas por diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Earradas e provenientes de contribuições a mais cobradas para o monte-pio, rogo vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 73 — Devolvendo o incluso processo, restituído com vosso officio n. 839, de 3 de novembro do anno passado, e relativo ao pagamento da quantia de 37:792\$257 á Companhia das Cimentas de Fer. Fédéricax de Est. Belém, empreiteira da construção da Rede de Viagem Ferrovia da Bahia, submetto á consideração d'esse instituto o pedido feito pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas no aviso junto ao mesmo processo, sob n. 1.745, de 9 de julho proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 138 — Tendo o Dr. juiz substituto da 2ª Vara do Districto Federal expedido em 5 de janeiro dezoito procatório, a requerimento de DD. Isabel Figueiredo da Gama e Souza, Corina Alvim da Gama e Souza, João e Celeste, para melhoria de suas pensões de montepio, na qualidade de viuva e filhos do desembargador da Corte de Appellação Bellarmino da Gama e Souza, e não podendo tal procatório ser cumprido, visto determinar que o aumento da pensão, correspondente à metade do ordenado do contribuinte, seja dividido, apenas, entre a viuva e os tres filhos citados, quando é certo que, para a habilitação do montepio do mesmo contribuinte, concorreram, além daquelles, os filhos de nomes Celso e Aristidas, que, por isso, também devem ser contemplados na divisão, junto vos remetto o alludido procatório, devolvido ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 80, de 14 de julho ultimo, pedindo vos dignéis de providenciar como no caso couber.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Societé Générale — Rua Provence, 53 e 55, Paris:

N. 21 — Afim de que providenciais a respeito, junto vos remetto 1.336 coupons do empréstimo de 1908-1909, para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, computados não só de duas facturas discriminando os seus numeros, como ainda de copia da carta de 15 de junho proximo findo, e n. que a succursal, em Genebra, do Banque de Paris & des Pays-Bas communica haver effectuado o respectivo pagamento.

— Sr. director da Succursal da Banque de Paris et des Pays-Bas-Genebra:

N. 25 — Accusando o recebimento de vossa carta de 15 de junho proximo findo, communico-vos que nessa data remetti á Societé Générale, de Paris, para que ella tome as necessarias providencias a respeito, não só os 1.336 coupons, que me transmitistes, do empréstimo de 1908-1909 para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, como ainda uma copia daquelle carta e as facturas mencionando os numeros dos mesmos coupons.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 728 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, inclusos vos devolveo os papéis a que se referem os vossos officios ns. 2.264, 2.375 e 885, de 13 de novembro e 2 de dezembro de 1914, e 4 de junho findo, afim de serem annexados ao processo concernente á falsificação de despachos de consumo e de que trata os referidos officios.

N. 729 — Em additamento ao meu officio n. 509, de 21 de julho proximo findo, cabe-me communicar vos, para os devidos effectos, que a isenção de direitos concedida ao Lloyd Brasileiro é para 1.725.008 kilos de carvão de pedra, vindos pelo veleiro *Digny*, procedente dos Estados Unidos, e não para 1.725.509, como foi declarado naquella citada ordem.

N. 730 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 678, de 7 do vigente, resolveu, por acto do dia 9, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas ns. 350/1, marca WGLB—E&C., contendo panno couro, vindas de Liverpool, á consignação do mesmo lloyd, pelo vapor *Essequibo*.

N. 731 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.860, de 7 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, de quatro fardos contendo tecido de algodão, vindos de Liverpool pelo vapor *Orissa*, com a marca «Ministerio da Marinha», e consignados áquelle ministerio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 70 — Em solução ao objecto de vosso officio n. 1.172, de 13 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu recomendar-vos faças recolher á thesouraria dessa repartição a moeda de nickel a que vos referis no citado officio e por ella debitar novamente o thesoureiro, no caso de ter sido esse funcionario descarregado de tal responsabilidade e ainda assim continue.

— Sr. delegado fiscal do Amazonas:

N. 113 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias computando 90 dias de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Manaus bacharel Domingos Solon da Costa e Silva; tres mezes ao 3º escripturario da mesma repartição, Abelardo Alvares de Araujo; tres mezes ao 2º official aduaneiro João Aurelio de Carvalho, e quatro mezes ao 2º official aduaneiro Tito Valente do Couto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de julho proximo findo, approvou a proposta transmittida com o vosso officio n. 151, de 19 de junho ultimo, de Cicero Gonçalves Franco para agente auxiliar do collecter das rendas federaes em Itana, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 144 — Em solução ao vosso telegramma de 15 de março ultimo, declaro-vos que o Miniscrio da Guerra, em aviso n. 473, de 27 de abril, communicou haver determinado, na mesma data, que permanecam na foz do Iguaçu 20 praças commandadas por um official, afim de guardarem a mesa de rendas da quella localidade.

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 4, de 13 de janeiro do anno passado, em que essa delegacia, socuando as razões expendidas pelo administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, na representação transmittida a essa repartição com o officio n. 728 daquella alfandega, de 22 de novembro do anno anterior, propoz a criação de um logar de fiel de amazem, resolveu, por despacho de 6 do corrente, nada ter a providenciar.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 293 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 134, de 9 de junho findo, referente á habilitação de D. Florisbella de Barros Villas Boas e outros, viuva e filhos do finado 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Gabriel Augusto Villas Boas, á percepção do montepio instituido pelo dito escripturario, recomendo providenciais afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, exarado no dito processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 561 — Havendo A. A. Ramos, em telegramma do julho ultimo, solicitado despacho para 22 caixas contendo cartuchos para caça e balas de revolvers, ali chegadas pelo vapor

Liger, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro e de conformidade com o que informa o Ministerio da Guerra em aviso n. 511, de 27 daquele mez, que nenhuma duvida existe quanto ao despacho das caixas com cartuchos para caça, sendo que, com relação ás balas para revolvers, aquelle ministerio determinou ao commandante da 6ª Região Militar que autorize o despacho si o calibre dessas balas for inferior ao regulamento no Exercito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 562 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com vosso officio n. 137, de 29 de abril ultimo, relativo á restituição da quantia de 3:529\$336, pretendida pela firma commercial da praça de Santos *Barbosa & Comp.* e correspondente á diferença entre a importancia que a mesma pagou de direitos por mil caixas contendo fornecida, pesando 20.000 kilos, liquidos, á razão de 200 réis por kilo, art. 313 da Tarifa, e a que, segundo entende, deveria pagar, á taxa de 20 réis conforme o art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 31 de julho proximo findo, deixar de autorizar a concessão do credito pedido, visto não ser mais possível verificar se o producto em questão estava no caso de pagar da taxa menor, estabelecida naquella lei, que, uma vez que estava em vigor, podia ser então invocada pela firma requerente para a concessão do despacho, mas não agora, quando são decorridos tres annos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1915

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 26 — Afim de que procedaes de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, restituo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento do lote n. 64 da rua Matriz, nessa fazenda, pretendido por Olympia Luiza de Andrade.

N. 27 — Afim de que procedaes de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, restituo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento do lote n. 17 á avenida Carmen, nessa fazenda, pretendido por Francisca Soares de Freitas.

N. 28 — Afim de que procedaes de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, restituo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento do terreno desmembrado do lote n. 21 dessa fazenda, pretendido por D. Thomazia Matilha Ramos.

N. 29 — Afim de que procedaes de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, restituo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento dos lotes ns. 24 e 25 á rua Araujo, nessa fazenda, pretendidos por Christino Carlos Soares.

— Sr. Dr. fiscal do Governo junto a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited:

N. 181 — Em resposta ao vosso officio n. 94 D, de 29 de abril ultimo, tenho a honra de vos declarar que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de julho proximo findo, resolveu autorizar, por conta da usufructuaria do predio, os concertos de que carece o proprio nacional sito á rua Monte Alegre n. 235 e que se acham accusados no orçamento que acompanhou o vosso referido officio.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 12 de agosto de 1915

D. Maria Luiza da Costa, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu marido.—Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 4.

Alfredo L. Ferreira Chaves, pedindo certidão em nome de D. Anna Maria Loureiro Chaves.—Declare o signatario a qualidade em que firma a petição.

Victorina Ubatuba Perdigão, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu marido.—Complete o sello do documento de fls. 2.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1915

Companhia Centros Pastorais do Brazil.—Transfira-se.

Domingos Pereira Nunes.—Idem.

Alice Nunes Ferreira Franca.—Idem.

José Coelho Pereira.—Idem.

José Gonçalves Santos.—Idem.

Francisco Elias.—Idem.

Francisco Alves Oliveira.—Idem.

Augusta Rosario e outros.—Idem.

Dr. Henrique Inglez de Souza.—Idem.

Asylo de N. S. do Amparo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Isabel Maria Le Cosue Alves.—Reduza-se a 1:445\$ o valor locativo do predio no corrente anno.

Antonio Gonçalves Carneiro.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Dr. Joaquim Tavares Guerra.—Prove em que data deixou de funcionar no predio a Repartição de Saude Publica. Anulle-se a divida referida na contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Moreira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Dr. Salva Br Augusto Araujo.—Note-se a isenção.

Dr. Arthur Alencar Araripe.—Mediante recibo, entregue-se.

João Francisco Mello.—Idem.

Antonio Villan Souza.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ismael Ferreira Carneiro.—Pago o imposto em cobrança e juntado a patente de registro, transfira-se.

Paulo Janochovitch de Cotovite.—Reduza-se a 1:920\$, neste exercicio, o valor locativo do predio.

Manoel Barbosa.—Em face do parecer não pôde ser atendido.

Raphael Lucas.—Deferido.

Convento dos Religiosos de Santa Thereza.—Já estando attendido, archive-se.

Manoel Malafaia da Costa e outros.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Pontes & Comp.—Pague o imposto em debito.

A. C. Pinho.—Rectifique-se a inscrição Joaquim Manoel Corrêa.—Satisfaza a exigencia po parecer.

Carlota Joaquim Gonçalves Torres.—Idem.

Benevides Pinna.—A 2ª Sub-directoria.

José Eduardo Tavares.—Inscruva-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Leopoldo de Léo.—Idem, idem.

A. Lopes.—Idem, idem.

Companhia Nacional de Registro Garantia.—Idem, idem.

Luiz de Andrade.—Idem, idem.

Jacimilho Pinto Lima.—Idem, idem.

Leopoldino Alves Bastos.—Transfira-se.

José Martins de Oliveira e outro.—Idem. Garcia & Pereira.—Pague o imposto em cobrança e prove o direito de dispor.

Belmira Amelia Gonçalves.—Reduza-se a 4:398\$, neste exercicio, o valor locativo do predio.

Bento Rodrigues Costa Pinheiro.—Idem a 4:689\$, idem.

Oscar e Marietta.—Idem a 2:169\$, idem.

Dr. Arthur Sá Earp.—Idem a 3:120\$, idem.

Dr. José Candido Silva Brandão.—Idem a 2:040\$, idem.

Francisco Alvaro Queiroz Nogueira.—Transfira-se.

Antonio Costa Junior.—Idem.

Antonio Madureira.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Toledo Assari & Comp.—Idem.

Manoel Silva Pinheiro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Valente & Lopes.—Paguem o imposto em cobrança e completem com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Manoel Pinto Silva.—Satisfaza as exigencias do parecer.

Esther Ribeiro do Ribeiro.—Apresente procuração e pague o imposto da agua deste exercicio.

Companhia Cirurgica Brasileira.—Archive-se.

Rodrigues & Silva.—Mediante recibo entregue-se, deixando certidão.

Luiz Andrade.—Pague o debito de consumo de agua por hydrometro.

Manoel José Crespo.—Faça-se a inscrição nos termos do parecer.

A. Ghelio.—Apresente procuração.

Almirante Miguel Antonio Pestana.—Faça-se o cancelamento proposto, nos termos do parecer.

Antonio Dias dos Santos.—Indeferido. A divida é procedente.

Maria José Duque Estrada.—Apresente certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, provando ser o predio abastecido exclusivamente por hydrometro.

Joaquim Dias Cruz.—Cancele-se nesta repartição a divida do exercicio de 1915, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar a do exercicio de 1914, nos termos do parecer.

Virgínia Souza Reis Moreira e outro.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Dr. Everardo Barbosa.—Note-se a isenção.

José Luchesi & Comp.—Averbe-se a mudança.

Alves & Santos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Carlos Fucks.—Pague o imposto em cobrança.

Raphael Siciliano.—Pague o imposto em cobrança e a differença do de 1914, a que allude o parecer.

Manoel José Costa Braga.—Restitua-se a quantia de 41\$100, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Companhia Seguros Sul America.—Idem 72\$, idem.

Antonio Silva Rocha.—Idem 18\$, idem.

Vicente Paulo Monteiro.—Idem 35\$, idem.

Renato Segadas Vianna.—Prove com certidão da Corte de Appellação, em como não era provisado em 1914.

Elisa Miranda Santos.—Pague o debito.

José Faria.—Legalize a assignatura da petição de fls. 3.

Elias Aldallak Girdany.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos ter-

mos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Henrique Carneiro Leão Teixeira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Representações:

Contra Alfredo Nunes & Comp.—Tendo em vista a representação feita a esta repartição pelo agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudin Ley, imponho á firma Alfredo Nunes & Comp., estabelecida á rua da Carioca n. 63, a multa de 30\$, por infracção do art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, a qual deverá recolher aos caixes desta repartição dentro do prazo de 20 dias, bem como importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro para o commercio a varejo de tecidos.

Outrosim, fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, e sem o deposito previo das mencionadas importancias e que, esgotado o prazo de 30 dias, se promoverá a cobrança executiva.

Contra Hugo & Comp.—Idem. Imponho a multa de 80\$, idem.

Contra Avelino Fontes.—Imponho a multa de 60\$, idem.

Contra José Lago de Araujo.—Idem. Imponho a multa de 60\$, idem.

Contra Domingos & Menezes.—Idem. Imponho a multa de 30\$, idem.

Contra Joshi & R. Zeisnig. Idem. Imponho a multa de 100\$, idem.

Contra a Companhia Metropolitana.—Idem. Imponho a multa de 100\$.

Contra a Companhia Metropolitana.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.223—Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo ao officio n. 93, de 6 do corrente.

N. 1.224—Ao mesmo, respondendo ao officio n. 94, de 6 do corrente.

N. 1.225—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 121, de 6 do corrente.

N. 1.226—Ao mesmo, devolvendo, com informação, o requerimento de 12 de julho ultimo do Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud.

N. 1.227—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, respondendo ao officio n. 391, de 4 do corrente.

N. 1.228—Aos Srs. Ch. Lorilleux & Comp., communicando ter o Ministerio da Fazenda negado isenção de direitos aduaneiros ao material fornecido por essa firma.

N. 1.229—Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, respondendo ao officio n. 101, de 27 de julho ultimo.

N. 1.230—Ao Sr. representante da Victor Falking Machine Co. U. S. A., respondendo ao pedido de 15 de julho proximo findo.

Requerimentos despachados

Leonel Gonçalves.—Indeferido.

Augusta Corrêa.—Idem.

Alfredo Torres.—Idem.

Aurelio Motta.—Idem.

Aquilino R. de Souza Magalhães Filho.—Idem.

Armando Mariano Lucio.—Idem.

Olivia Alves Oppenheim.—Idem.

Henrique Schmidt Junior.—Idem.

Joaquim da Silva Cardoso.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados:

O capitão de fragata Conrado Heck para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 2ª seção do Estado-Maior da Armada;

O capitão de fragata José Marinho para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoio*.

Foi exonerado o capitão de corveta Joaquim Nunes da Souza do cargo de chefe da 2ª seção do Estado-Maior da Armada, que interinamente exercia.

— Por outras de 12, também do corrente:

Foram nomeados, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, auxiliares especialistas de artilheiro, da respectiva seção do Corpo de Marinheiros Nacionais, os 2ºs sargentos do mesmo corpo Pedro Vieira e João de Medina, e calos de esquadra Manoel Guilherme da Costa, Silvino Corrêa, Fabricio José da Silva e Pedro José de Sant'Anna, e auxiliares especialistas de torpedista-mineiro os cabos de esquadra José de Oliveira Brandão e Jason José dos Santos (2º e 3ª seção Estado Maior).

Foram considerados, á vista do parecer da junta medica, dous mezos de licença, na forma da lei, ao guarda marinha machinista Fernando Muniz Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier (1.314—Insp. Saude).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.928 — Transmitto-vos, afim de que sejam tomadas, com urgencia, as necessarias providencias, as inclusas cópias, relativas á reclamação que fez Nicola Scaffa, sobre o pagamento de fornecimentos effectuados, no corrente exercicio, aos navios da flotilha e estabelecimentos de Marinha no Estado de Matto Grosso, pedindo que, visto haver falta de numerario na alfandega daquele Estado, lhe sejam pagos os alludidos fornecimentos em letras contra o Thesouro Nacional nesta Capital (69 — Arsenal Ladario).

N. 2.929 — Transmittindo-vos as inclusas cópias relativas á communicação feita pela firma M. Cavassa Filho & Comp., ao commando da flotilha do Estado de Matto Grosso, de não poder entrar para a Alfandega de Corumbá com 192.000\$, devido á falta de numerario em praça, rogo-vos expedição urgente das necessarias providencias (435 — Flotilha de Matto Grosso).

Requerimentos despachados

1º tenente engenheiro machinista reformado Fernando José Silva. — Indeferido, por carcer de fundamento legal e incidir no art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908 (360—Almirantado).

Martinho de Castro Ribeiro Nunes. — Indeferido (req. 4-8º).

Manoel Ferreira Lima. — Compareça na Directoria do Expediente (1.608—I. de Saude).

Gastão José Ferreira. — Declare para que fim.

João Evangelista Emerenciano. — Indeferido (off. 558—I. de Marinha).

Oscar Ribeiro Gaibro. — Indeferido (off. 70 Ars. Matto Grosso).

Souza & Pestana. — Apresentem-se á concurrencia na época regulamentar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1915

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Ladario, Estado de Matto Grosso:

N. 2.925 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 67, de 29 de julho ultimo, confirmo o telegramma passado em resposta ao vosso, de n. 34, confirmado no já citado officio, e concebido nos seguintes termos:

«30 julho, Arsenal Corumbá—Providenciario ministro Fazenda pedindo urgentes providencias—Ministerio Marinha» (67—Arsenal Ladario).

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de agosto de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de habilitação de Amelia Maria Jeolás á percepção do montepio e meio soldo a que se julga com direito em virtude do fallecimento de seu marido Francisco de Paula Jeolás, picador do antigo 8º regimento de cavallaria, e communicando que o alludido picador tinha apenas uma gratificação honorifica e que, não possuindo patente nem tendo contribuido para o montepio militar, não tinha elle meio soldo e montepio a legar a seus herdeiros (aviso n. 836).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

De 993\$640 á delegacia fiscal no Maranhão, pagamento a Mendes Guimarães & Comp. (aviso n. 837);

De 3:191\$045 á delegacia fiscal em Pernambuco, para pagamento a Fielden Brothers (aviso n. 861).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 7:324\$, sendo: a Ferreira Passarello & Comp. 1:170\$; a Luiz Mendonça 5:230\$; a Moreira Barbosa 833\$ e a Navio & Ennes 39\$ (aviso n. 860);

De 2:620\$200, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 43\$; a Fontes Garcia & Comp. 1:102\$600; a Fred. Figner 87\$600 e a Moreira Barbosa 4:383\$ (aviso n. 862).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que o 2º tenente Octavio Delphino dos Santos possa praticar durante um anno na Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao chefe do departamento da guerra:

Concedendo licença ao 2º tenente pharmaceutico Antonio Pereira de Oliveira Filho, para tomar assento no Congresso do Estado de Santa Catharina, ao qual foi eleito deputado, sendo considerado em disponibilidade.

Declarando que é posto á disposição do inspector da arma e serviços de engenharia o capitão Mario Alves Ferreira.

Dispensando:

O capitão Miguel Ferreira Lima, do logar de commandante da 1ª companhia de alumnos da Escola Militar, conforme pediu, devendo, porém, aguardar a nomeação de seu successor;

O 1º tenente Julio Rodrigues da Motta Teixeira, do cargo de coadjuvante do 2º grupo do 2º periodo da Escola Pratica do Exercito, sendo nomeado para o dito logar o 1º tenente Diniz Desiderato Horta Barbosa.

Mandando apresentar o 2º tenente Alberto Prado de Oliveira ao commandante da 4ª região, que lhe dará o destino conveniente.

Transferindo o 1º sargento amanuense João Alípio Franco, do departamento de administração, para o quartel general do commandante da 2ª região, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ministerio da Guerra—N. 1.181—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior pediu reconsideração da resolução de 7 de dezembro de 1913, proferida de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 25 de novembro do mesmo anno, segundo o qual está prescripto o pagamento da importancia de quotas a que se julga com direito, porque o requerente foi reformado em 1890 e só em 1913 fez esse pedido, e allegou que, pelo decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851, a prescrição só opera quando o credor, por negligencia deixa de reclamar seu direito, o que não se deu com elle, pois só agora se reconheceu o equivoço do dito tribunal sobre contagem de menor numero de quotas.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer daquella tribunal, exarado em consulta de 19 de julho findo, resolveu em 4 do corrente, indeferir aquella solicitação, porquanto não tendo o engano de que se trata sido logo accusado pelo interessado, ao qual não é licito allegar ignorancia da lei, incorreu em prescrição em 1910 a importancia da differença respectiva, o que vos declaro para os fins convenientes.

Reitero-vos os protestos de maior estima e apreço. — José Cactano de Faria.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Vem esta tribunal consultar sobre duas reclamações do marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior, que por vossa ordem lhe foram presentes com os avisos do Ministerio da Guerra, sob os ns. 114 e 153, de 3 do setembro e 23 de novembro do anno proximo findo.

Com essas reclamações o interessado pretendo que seja reconsiderada a resolução presidencial de 7 de dezembro de 1912, tomada sobre consulta desse tribunal de 25 de novembro do mesmo anno, mas não adduziu argumento algum que possa contrariar os fundamentos em que se baseou aquella resolução presidencial, para denegar ao reclamante o que julgava ser-lhe devido, pela inadvertencia havida quando se mencionou na sua patente de reforma o numero de quotas addicionaes ao respectivo soldo, que se lhe pagaria com esse soldo.

Semelhante engano devera ter sido logo accusado pelo interessado por não se lhe poder reconhecer ignorancia das vantagens de sua reforma, por serem ellas materia de lei; e porque a sua computação teve logar segundo o seu tempo util de serviço, também nesse particular não poderia allegar ignorancia.

Tendo pois o interessado deixado de reclamar contra a omissão de cinco quotas de 120\$ por anno entre o anno de 1890 em que foi reformado, e o de 1905 em que pelo Congresso passou a ser considerado marechal graduado reformado, porquanto antes só tinha a graduação no posto de general de divisão; aquellas differenças contra si incidiram na prescrição quinquennial em fins de 1910, em razão de que por equivoço da Contabilidade da Guerra, depois da sua melhoria de reforma, passou a receber quotas como se houvesse sido general ao tempo da sua reforma, entretanto que o fôra sendo coronel. Com esse novo typo de pagamento passou a receber 17 quotas de 160\$ por anno, que avultaram em maior quantia do que a que lhe era devida na razão de 22 quotas do 120\$; assim, desde 1905 o reclamante cessara de ter o indicado prejuizo de cinco quotas de 120\$ por anno; e então não ha como desconhecer que em 1912, anno da Resolução Presidencial contra a qual se reclama, o direito de reclamar aquellas differenças estava prescripto.

Desde 1901 o reclamante exerce o cargo de bibliothecario do Exército, e como passou a vencer como official effectivo pela nova lei de vencimentos, segundo ella dispõe para todos os reformados quando no exercicio de funções propriamente militares, até hoje não fruiu as suas novas vantagens da reforma.

A jurisprudencia administrativa que reconhece o direito a rectificações nos casos havidos nos processos das reformas militares, não pôde violar o principio legal da prescripção quinquennial pelas omissões dos interessados.

Nenhum direito preexistente se reconheceu em beneficio do reclamante por occasião da ultima apuração, em 1912, do seu tempo de serviço para os effeitos da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, que estatuiu melhores vantagens para os officiaes já reformados ao tempo de sua promulgação, dadas certas circumstancias que nellas estão assignaladas.

Então foram-lhe additadas por apostilla em sua patente, dous tempos de serviço, em virtude de actos de equidade, isto é, um determinado em aviso do Ministerio da Guerra de 1911 e referente ao tempo em que o reclamante foi presidente e comandante de armas da antiga provincia de Mato Grosso, logo depois da terminação da campanha do Paraguay, com vantagem de serviço de campanha; e outro, por força da jurisprudencia administrativa militar destes ultimos cinco annos, consequente a varias decisões seguidas no mesmo sentido, que consideram tempo util para reforma as licenças concedidas aos alumnos das Escolas Militares nas ferias escolares, depois de dada boa conta do respectivo anno lectivo.

Fez-se applicação disso ás licenças que no passado o reclamante obtivera nos finais dos annos do seu curso na antiga Academia Militar, considerando-se equitativo que tal se fizesse, visto servir exclusivamente para os effeitos das novas condições da reforma, segundo a alludida lei numero 2.200, de 13 de dezembro de 1910, se verificadas fossem as circumstancias que ella estatua visadas beneficiar os officiaes reformados anteriormente.

Não se verificando pois nos dous motivos apontados o caracter de direito preexistente, de que somente se reconheceu depois do processo da reforma do reclamante, elles não poderão autorizar quaesquer onus para o erario publico com relação ao passado; só tem alcance para o presente e para o futuro.

Em vista do exposto este tribunal é de parecer que não tem fundamento as reclamações formuladas pelo marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior contra a resolução presidencial de 7 de dezembro de 1912, tomada sobre consulta de 25 de novembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1915 — *F. Argollo*, presidente. — *F. J. Teixeira Junior*, relator. — *J. J. da Proença*. — *Carlos Eugenio*, revisor. — *L. Medeiros*. — *Olympio Fonseca*. — *Marques Porto*. — *Julio Almeida*.

RESOLUÇÃO — Como parece.

Rio, 4 de agosto de 1915. — WENCESLAU BRAZ P. GOMES. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Major reformado do Exército André Leon de Padua Fleury, pedindo reversão á 1ª classe do mesmo Exército. — Indeferido, á vista do parecer do Supremo Tribunal Militar.

Jesuino de Souza Campello, requerendo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Major Oliverio de Deus Vieira, pedindo reconsideração do despacho em que solicitou recompensa pela publicação de duas obras sobre assumpto militar. — De accordo com a resolução do Senado tomada sob o parecer da Comissão de Finanças, de n. 81 do corrente

anno, não cabe ao Governo deferir a petição do requerente e sim expôr em mensagem ao legislativo os motivos de ordem superior, si por ventura houva, que justifiquem o procedimento do governo quanto aos livros do requerente.

Capitão João Luiz Gomes, pedindo despacho do requerimento que solicitou que a conclusão do seu curso seja considerada de data anterior a de 2 de janeiro, contando-se sua antiguidade de posto de 31 de dezembro de 1908. — A petição do requerente, de 1º de janeiro do anno passado, já foi despachada a 19 de maio findo.

Primeiro tenente Marcelino Fagundes, requerendo o pagamento de differença de vencimentos. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Aspirante a official José Eduardo de Lima e Silva, solicitando permissão para estabelecer uma consignação. — Indeferido.

Antonio Salvador de Moraes, ajudante do porteiro do Departamento da Guerra requerendo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Carmen Sayão Continantino Cesar, fazendo identico pedido. — Declare o fim para que quer a certidão.

Antonio Cavalcanti de Abreu Raposo, preparador-conservador do gabinete de sciencias naturais do Collegio Militar de Barbacena, pedindo continuar a contribuir para o montante civil. — Como requer.

José Duarte da Silva, por seu procurador, requerendo o pagamento do selo vitalicio que deixou de receber. — Expressa o respectivo titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Joaquim José Leonardo, fazendo identico pedido. — Passe-se o respectivo titulo.

Segundo sargento Jovino Cavalcanti de Araújo, pedindo relevação da carga de uma passagem. — Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Primeiro sargento José Theodorico Paes Barreto, pedindo que se lhe forneçam duas passagens de 2ª classe, mediante desconto em seus vencimentos. — Como pede, fazendo-se-lhe o desconto nos termos do aviso n. 812 de 28 de maio findo.

RECTIFICAÇÃO

Por equívoco deixou de ser mencionado no *Diario Official* de 12 do corrente o nome do 1º sargento archivista Benedicto José Ferreira, no requerimento deste pedindo restituição da quantia descontada de seus vencimentos para pagamento ao cofre do corpo respectivo, em razão de lhe terem sido abnados vencimentos anteriores mediante cantela, requerimento que obteve o seguinte despacho: Como pede, o abono feito ao requerente o foi em virtude da disposição em vigor, e a cantela deve ser resgatada, quando o cofre receber os vencimentos a que ella é correspondente, da delegacia fiscal.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª Secção — N. 67 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915.

Atendendo ao pedido da Associação Commercial do Rio de Janeiro no sentido de serem reduzidos os fretes dessa estrada para o transporte de orres e seus similares e á informação que prestastes em officio n. 730, de

5 do corrente mez, autorizo-vos a conceder o abatimento de 20 % sobre a tabella 13, tabella esta em que se acha classificado o orre ou ora (tinta em pó) quando nacional e despachada em lotação completa de vagão.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lya*. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª Secção — N. 18 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915.

Em solução ao vosso officio n. 178 de 6 do corrente, declaro-vos que approvo a mudança do nome quanto á estação de Gerivá para Lização. Quanto ás demais não pôde ser attendida a proposta, em vista do que determina o aviso n. 73, de 30 de novembro de 1909, que continua em vigor e do qual vos remetto um exemplar impresso.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lya*. — Ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Itapira a Corumbá.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Em a ditamento ao officio n. 106, de 16 do mez proximo passado, desta directoria geral, junto vos remetto de ordem do Sr. ministro, uma cópia do officio de 31, tambem do mesmo findo, em que o Sr. juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal comunica que o mandado prohibitorio expedido contra Emilio Selanor, sobre 230 kilometros de linha em construcção na Estrada de Ferro de Goyaz não implica manutenção do posse em favor do requerente Francisco Paves Figueira, tratando-se, apenas, de uma interdicção prohibitoria deferida nos termos do art. 221 § 1º do decreto n. 9.253, de 28 de dezembro de 1911, officio n. 119.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1915

Avellino Antonio de Oliveira, guarda-freios. — Não ha vaga.

Arnaldo Paes de Figueiredo, confrente de 2ª classe. — Como requer.

Alfredo Borges Monteiro. — Deferido.

Amatory Fonseca. — Indeferido.

Companhia União Valenciana. — Deferido.

Erasto Moreira da Silva Lima, ajudante de residente. — Dirija-se ao ministro da Viação.

Francisco Paim Tosta Sobrinho, compositor. — Aceito a fiadora.

Francisco Manoel da Silva, conductor de 4ª classe. — Como requer.

Francisco Thomaz da Silva. — Readmitta-se sem direito á percepção dos vencimentos do tempo que esteve fora do serviço. Cancele-se a nota de demissão.

Heitor Levy. — Indeferido.

Isidoro da Silva. — Indeferido.

Joaquim Coelho de Carvalho. — Não ha que deferir, no registro de accidentista nada consta em relação ao requerido.

Joaquim da Rocha. — Indeferido em vista das informações.

José Silverio Barbosa. — Aceito.

José Amancio, guarda-chaves. — Não ha vaga.

José da Silva Lago, servente de 1ª classe. — Concedo.

Leocold Felix, confrente de 2ª classe. — Aceito a fiadora.

Mariano Lourenço da Costa. — Selle a petição.

Manoel da Rocha. — Completa o selo.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Sylvestre Gomes da Silva. — Selle o requerimento.

Sarah Maria do Nascimento. — E' preciso satisfazer o exigido na informação da thesouraria.

Themistocles Marcondes Ferreira, praticante de conferente — Aceito a fiadora.

Guias para as inspecções

João Carlos Ribeiro de Macedo Machado Junior, praticante de conductor, n. 2.099.

Joaquim Ferreira dos Santos, trabalhador de 2ª classe, n. 2.100.

Terceira divisão

Foram trabalhar os seguintes telegraphistas: em P. Leopoldo, José de Sá Andrade; em Barra, Morcira Lopes, José Rossi e A. Vasconcellos; em Sanatorio, José Leale e em Mangueira Tancredo Lopes.

Apresentaram-se ao serviço os seguintes telegraphistas: Augusto Gonçalves de Oliveira, de Barra; Vicente Sampaio, de Tremembé; Rodolpho de Carvalho, de Matadouro e João de Albuquerque Bello, de Palmyra.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Resolve, de conformidade com o regulamento que acompanha o decreto numero 41.526, de 17 de março do corrente anno, approvar as instruções para a Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras Publicas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — A. Tavares de Lyra.

INSTRUÇÕES PARA A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDOS E OBRAS DO PORTO DE CABEDELLO, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º Fica constituída, de accordo com os arts. 4º e 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 41.526, de 17 de março de 1915, a Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello.

Art. 2.º A comissão, dentro da dotação que lhe couber, tem a seu cargo os seguintes serviços:

- a) dragagem tanto no porto de Cabedello, como no da capital, obedecendo a de Cabedello ao objectivo de manter a profundidade de 8,0 em aguas mínimas, junto ao cães;
- b) conservação e consolidação do actual cães de madeira, no porto de Cabedello, protegendo o emrocamento calcareo existente por outro de pedra granítica;
- c) continuação do aterro atraz do cães;
- d) construcção de um cães de cimento armado, em prolongamento do cães actual de madeira com emrocamento de pedra granítica e aterro respectivos;
- e) construcção de armazens de cimento armado, segundo o typy adoptado e já em execução;
- f) calcamento a paralelepípedos da rua marginal junto aos armazens e das ruas transversas;
- g) illuminação electrica da fachada do cães;
- h) aparelhamento do cães, com linhas ferreas e guindastes;
- i) observações diarias de ventos e marés;
- j) estudo dos melhoramentos de que carece o sinuoso canal de accesso ao porto, através da barra e dos meios de realizal-os;
- k) conservação e reparos do material flutuante e rolante;
- l) custeio das officinas existentes;
- m) compilação de dados estatísticos sobre o movimento marítimo e commercial dos portos

de Cabedello e Parahyba e de informações, de ordem tecnica, para o historico desses portos.

Art. 3.º Dos trabalhos que, de accordo com o art. anterior, tiver executado, o engenheiro encarregado da comissão, remet-terá mensalmente á inspeçtoria relatório circumstanciado, acompanhado de plantas demonstrativas do progresso dos trabalhos e discriminação das despesas effectuadas.

Art. 4.º O engenheiro encarregado da comissão remetterá á inspeçtoria até 31 de janeiro de cada anno, o relatório geral do anno antecedente.

Art. 5.º O pessoal de nomeação compo-se ha de:

- Engenheiro-chefe.
- Engenheiro de 2ª classe.
- 1 1º escripturario.
- 1 2º escripturario.
- 2 3º escripturarios.
- 1 fiscal de dragas.

Art. 6.º Será posta na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Parahyba do Norte, á disposição do engenheiro encarregado da comissão, a verba necessaria para as despesas previstas, devendo esse funcionario fazer as requisições de pagamento á proporção das exigencias do serviço, prestando contas áquella delegacia.

Art. 7.º O engenheiro encarregado da comissão proporá ao inspector federal todas as medidas que lhe parecerem necessarias ao cabal desempenho da sua missão.

Art. 8.º Compete ao engenheiro encarregado da comissão comprar os materiaes de que ella careça, mediante concorrência publica, podendo, em casos de urgencia, limit-a a tres fornecedores, quando a importancia do material a adquirir não seja superior a 1:000\$.

Art. 9.º O pessoal de nomeação, de accordo com o art. 36 do Regulamento da Inspeçtoria, terá direito a passagem livre por parte do Governo, quando em serviço, e nos casos de remoção por conveniencia de serviço ou nomeação, ser-lhe-ha abonada como ajuda de custo a meta de do respectivo ordenado de um mez, a titulo de nova instalação.

Art. 10.º O pessoal da comissão será de nomeação do ministro, sob proposta do inspector.

Art. 11.º O numero de empregados diaristas e jornalheiros e, bem assim, as respectivas tabelllas de salarios, serão fixados pelo inspector, sob proposta do engenheiro encarregado da comissão.

Art. 12.º O pessoal titulado tomará posse na administração central da inspeçtoria, pessoalmente ou por procuração, em na sede da comissão perante o respectivo engenheiro encarregado.

Art. 13.º Para os casos omissos nas presentes instruções vigorarão as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915.

Art. 14.º Os vencimentos do pessoal titulado são os da tabella annexa.

Tabella de vencimentos do pessoal do qualro

Pessoal — Ordenado — Gratificação —	Vencimentos	
Engenheiro chefe.	12:000\$	6:000\$ 18:000\$
Engenheiro de 2ª classe.....	6:400\$	3:200\$ 9:600\$
1 Primeiro escripturario.....	3:200\$	1:600\$ 4:800\$
1 Segundo escripturario.....	2:800\$	1:400\$ 4:200\$
2 Terceiros escripturarios.....	2:400\$	1:200\$ 7:200\$
1 Fiscal de dragas.....	4:000\$	2:000\$ 6:000\$

Directoria Geral de Obras Publicas, 12 de agosto de 1915. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral

Expediente de 12 de agosto de 1915

Remetteram-se:

A Secretaria da Camara dos Deputados, conforme requisição feita, o decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, autorizando o contracto das obras da baixada fluminense (em folheto); cópia do officio n. 698 da comissão que superintende as mesmas obras e tres cópias de officios a ellas referentes (aviso n. 227);

Ao consultor geral da Republica, para dar parecer; o processo relativo ao pedido de reintegração feito por Celestino Mauricio Quintanilha, ex-conductor de 1ª classe da Inspeçtoria de Obras contra as Seccas (aviso n. 228).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª seção — N. 226 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — Attendendo ao que expuzestes no vosso officio n. 694, de 3 do corrente, fica autorizada a modificação necessaria ao projecto de dessecamento da bacia do rio Estrella, na parte relativa á abertura do canal Santa Cruz, sendo reduzida a secção de 60m para 15m.

Fica fixado em tres schillings o preço por metro cubico de excavação feita a enxada, inclusive a remoção das terras, do modo a evitar o retorno e a formação do talude.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª seção — N. 116 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes: — De ordem do Sr. ministro, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos, por cópia, para os fins convenientes, o incluso aviso do Ministerio da Marinha, de 6 do corrente, accusando o recebimento do aviso n. 205, de 17 de julho ultimo, deste ministerio e em que aquelle titular, agradecendo o brilhante parecer apresentado pelo engenheiro Alfredo Lisboa sobre o projecto de uma doca para submersiveis, salienta os altos conhecimentos desse profissional.

Saude e fraternidade. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Requerimentos despachados

Compagnie du Port de Rio de Janeiro, pedindo providencias junto ao Ministerio da Fazenda para que tornasse sem effeito a decisão de 21 de maio de 1914 e bem assim autorização para effectuar o desconto na renda semanal da quôta que no seu entender lhe cabe relativamente ás armazenagens que deixaram de ser cobradas em virtude daquella decisão. — Indeferido quanto á autorização para effectuar o desconto, remettendo-se o requerimento, por cópia, ao Ministerio da Fazenda para examinar o assumpto na parte que lhe diz respeito.

Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, pedindo autorização afim de elevar os preços do seu serviço de reboques adoptando os constantes da tabella da praticagem da barra, mandada pôr em vigor pelo aviso n. 2.316, de 9 de setembro de 1897. Uma das vantagens a que se referia a companhia em seu requerimento de 15 de setembro do anno passado, quando requereu autorização para organizar o serviço de reboque, foi poder favorecer o commercio e a navegação com uma tabella que consignava uma differença para menos de 30% e nessa occasião já estava declarada a guerra, sendo de presumir a alta do carvão. Não ha, pois, razão para alterar a tabella approvada.

Antonio Francisco de Paula, ex-auxiliar diário do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas.—Complete o sello do requerimento e documentos annexos.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda :

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux del Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 42:112\$422, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na Estrada de Ferro Central da Bahia, variante de S. Gonçalo, entre os kilometros 0 e 40.925, durante o bimestre de fevereiro e março ultimos, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 5 %, no valor de 2:105\$821, para reforço de caução nos termos da clausula XIX do contracto annexo ao decreto n. 8.618 de 31 de março de 1911, e sendo o pagamento effectuado, de accordo com a clausula II do mesmo contracto, em apolices da divida publica, de juro de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho do corrente anno (aviso n. 2.405);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das Estradas de Ferro de S. Pedro a S. Luiz e S. Thiago a S. Barja, a quantia de 50:000\$ correspondentes ás quotas de fiscalização, relativa ao primeiro semestre do corrente anno, recolhidas á Delegacia do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, conforme os conhecimentos n. 6 e 7, de 4 de janeiro ultimo, e demais documentos juntos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 5:000\$, para reforço de caução, nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto numero 8.559, de 15 de janeiro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, de juro de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho do corrente anno (aviso numero 2.406);

Restituindo-vos os processos inclusos, que se referem aos avisos deste ministerio, ns. 85 e 86, de 13 de janeiro do corrente anno, transmiti-vos, por cópia, o officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, numero 475, de 20 de julho ultimo, no sentido de esclarecer as duvidas suscitadas acerca dos pagamentos requisitados nos alludidos avisos (aviso n. 2.107);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas no total de 88:438\$889 de fornecimentos feitos em 1913 á Estrada de Ferro Central do Brazil, visto terem soffrido o exame de que trata o paragrapho unico do decreto n. 2.911, de 30 de dezembro de 1914. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402 da mesma data (aviso n. 2.408);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Empreza Contractora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, a quantia de 60:000\$, relativa ás quotas de fiscalização das mesmas estradas, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, conforme os conhecimentos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, ns. 8, 9 e 10, e demais documentos juntos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 6:000\$, para reforço da caução, de accordo com a clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.559, de 15 de janeiro de 1911, e

sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho do corrente anno (aviso n. 2.109);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos, á The S. Paulo Tramway Light, Power, a quantia de 1:387\$878 em que importam as inclusas contas de fornecimento de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante os mezes de janeiro a março do anno passado. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada por conta do saldo da 3ª divisão—o necessario a todos os servicos—movimento, telegrapho e iluminação—verba 6ª, art. 49 da lei orçamentaria de 1914 (aviso n. 2.410);

Dyvolvendo o incluso processo de divida de exercicios findos na importancia de 305\$, de que é credor o 3º official da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, Fiuemo de Mello, e que acompanhou o aviso desse ministerio n. 176, de 20 de junho de 1913, communico-vos que a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos do referido funcionario, foi concedida em 10 de janeiro de 1907 (aviso n. 2.411);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas no total de 148\$360 de fornecimento e trabalhos feitos para a Inspectoria de Obras Contra as Seccas, no mesmo anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material—da verba 7ª do art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.412);

Communico-vos, para os fins da liquidação definitiva, que approvei a tomada de contas da Estrada de Ferro de Santa Catharina, relativa ao 2º semestre de 1914, tendo-se apurado o resultado seguinte:

Receita.....	61:267\$610
Despesa.....	464:681\$418
Deficit.....	403:413\$808

Verificou-se o recolhimento ao Thesouro Nacional da quota de arrendamento, no valor de 3:676\$056, conforme o conhecimento n. 6.091, de 10 de maio do corrente anno, bem como o recolhimento da quota de fiscalização na importancia de 15:000\$, em 9 de junho de 1914 tambem ao Thesouro Nacional, e o dos impostos de transitio arrocados, no valor de 74\$110, á repartição fiscal competente, e consignou-se como producto dos 5 % de que trata a clausula IV n. 2 do decreto 9.155, de 29 de novembro de 1911, a quantia de 2:879\$578, que fica em poder da companhia (aviso numero 2.413);

Dignai-vos ordenar que seja paga por exercicios findos, na Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante contribuição do respectivo credito, a quantia de 50\$ a que fez jus em 1913, de conformidade com o incluso processo, o 3º official da Administração dos Correios do referido Estado, Manuel Leal Filgueiras. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação aos empregados dos Correios ambulantes—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—Titulo—Administração dos Correios do Estado da Bahia—verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do anno de 1913 (aviso n. 2.414);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, em duas relações, uma no valor de 2:826\$373 e outra no valor de 3:723\$200, na importancia total de 6:598\$573, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, para a fiscalização do porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa por conta dos fundos destinados ás obras do mesmo porto, a que se

refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, na parte convertida em papel (aviso n. 2.415);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 3:134\$390, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a fiscalização do porto do Rio de Janeiro escripturando-se a despesa por conta dos fundos destinados ás obras do mesmo porto, a que se refere o decreto n. 8.621, de 20 de março de 1911, na parte convertida em papel (aviso n. 2.416);

Em solução ao vosso aviso n. 247, de 29 de maio ultimo, tenho a honra de remetter-vos de novo o incluso processo relativo á divida na importancia de 1:331\$530 de que é credor José Maria Bento Lisboa, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, por achar-se satisfeita a exigencia constante do referido aviso (aviso n. 2.417);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, cessionaria da Estrada de Ferro de Maricá, a quantia de 83:767\$324, por conta da medição provisoria dos trabalhos executados no prolongamento da mesma estrada, durante o mez de novembro de 1914, no valor de 93:835\$082, confirme os inclusos documentos, devendo, porém, deduzir-se da dita quantia de 83:767\$324 a importancia de 72:495\$381, proveniente de quantia indevidamente incluída em medições anteriores, o que reduz o pagamento a 13:302\$140. Desta importancia liquida deverá ainda ser deduzida a quota de 5 %, no valor de 665\$107, para reforço de caução, nos termos da clausula XXI do contracto annexo ao decreto n. 7.912, de 7 de abril de 1910, effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho do corrente anno (aviso n. 2.418);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Casa Standard S. A., no valor de 2:930\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal das Estradas, no mez de julho ultimo, escripturando-se a despesa na consignação—Aluguel de casa para escriptorio da Inspectoria—verba 11ª, a que se refere a tabella registrada pelo Tribunal de Contas, em 4 de junho do corrente anno (aviso n. 2.419);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importancia de 1:734\$500, proveniente de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de abril e maio ultimos. A despesa deverá correr por conta da consignação que sob o titulo—Conclusão de linhas, já iniciadas, verba 3ª, art. 29, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, se destinava a pessoal e material (aviso n. 2.420);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, durante o mez de julho proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Aluguel de casa—verba 12ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.421);

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 700\$ em que importa a inclusa conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação—Artigos de expediente, escriptorio etc.—Material—Titulo—Administração dos Cor-

reis do Estado do Rio de Janeiro—verba 2ª art. 29 da lei orçamentaria da despesa do vigente exercicio (aviso n. 2.122).

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1915

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo pagamento das importancias referentes á differença de cambio verificada por occasião de serem pagas as contas de taxas de predios e cortiços relativas ao primeiro semestre de 1914.—Não ha o que deferir por parte deste ministerio.

Emygdio Rispoli, pedindo restituição de documentos.—Dirija-se á Recebedoria do Distrito Federal para pagar a revalidação do sello dos documentos para alli remetidos.

Pedro Thomaz H. J. Martin e Edgard Luz, ex-funcionarios da 5ª commissão de estudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia, pedindo pagamento dos vencimentos de 16 a 31 de dezembro de 1912.—Não ha o que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1915

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, foram encaminhados os processos de montepio:

De D. Ignacia Barbara Teixeira da Silva (officio n. 373);

De D. Anna Joaquina da Silva e outras (officio n. 374);

De D. Julia Augusta Nunes de Carvalho (officio n. 375).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 456 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo para o proseguimento, em regimen provisório, das obras do porto de Pernambuco, ora suspensas por motivo de força maior, celebrado com a Societé de Construction du Port de Pernambuco, em virtude do decreto n. 11.647, de 21 de julho de 1913.

Saudes e fraternidade. — A. TAVARES da Lyra.

Dia 12

Foram remetidos á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio:

De D. Amalia Augusta da Silva (officio n. 378);

De D. Francisca Ramos Britto (officio n. 379);

De D. Maria Antonietta Barbosa da Fonseca (officio n. 380);

De D. Luiza Menescal (officio n. 381).

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1915

Marietta Maria Valente, pedindo para si e fillos os favores do montepio, como viuva de Antonio Gomes Pereira Valente, carteiro de 3ª classe. — Para regularidade do processo, faça reconhecer por notario desta Capital as firmas dos signatarios das certidões de obito do funcionario e nascimento dos fillos Hermínio e Lucio, e com que duas testemunhas assignem a petição apresentada, cujas firmas devem ser reconhecidas, assim como a de Henriqueta Gomes Pereira Valente que assigna a rogo e, finalmente, prove si o finado estava ou não no exercicio de suas funcões, quando falleceu e si portencia ao quadro da Directoria Geral dos Correios ou de alguma de suas administrações.

Rita Candida de Lima Cardoso, por seu procurador João Pereira de Lemos Torres, pedindo os favores do montepio, como viuva de Antonio Joaquim Pereira Cardoso, agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove si existem ou não os fillos Augusta, José Bernardo e Josephina Pereira Cardoso, bem como o respectivo estado civil; apresente as certidões de obito da primeira esposa do contribuinte e do filho havido dessa união e, finalmente, junte nova justificação em juizo, na qual venha relatado todo o verdadeiro estado da familia do contribuinte, até a data de seu obito.

Francisca Maria da Conceição, pedindo, por seu procurador João Moreira da Silva, os favores do montepio, como viuva de Antonio da Silva Reis Nunes, ajudante de porteiro, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes. — Para andamento do processo, prove mediante justificação em juizo, que o seu casamento com o finado foi realizado religiosamente em 17 de maio de 1890, e não em 16 do mesmo mez e anno, si foi, ou não, em primeiras nupcias para o mesmo, bem como si existem, ou não, fillos legitimos do contribuinte, de outro matrimonio, ou naturaes legitimados.

Termo de accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (*)

Aos sete dias do mez de agosto de 1915, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Dr. Augusto Tavares da Lyra, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e engenheiro Geraldo Rocha, na qualidade de representante da

Data dos depositos	Libras	Extinção da garantia
23 de agosto de 1895.....	843.750	23 de agosto de 1925.
Maio de 1901.....	337.500	Maio de 1931.
27 de março de 1903.....	84.375	27 de março de 1933.
25 de julho de 1903.....	84.375	25 de julho de 1933.
15 de março de 1904.....	84.375	15 de março de 1934.
15 de dezembro de 1904.....	253.125	15 de dezembro de 1934.
20 de fevereiro de 1905.....	84.375	20 de fevereiro de 1935.
21 de novembro de 1905.....	413.125	21 de novembro de 1935.
15 de janeiro de 1905.....	261.875	15 de janeiro de 1936.
1 de abril de 1905.....	1.069.584	1 de abril de 1936.
30 de junho de 1909.....	1.000.000	30 de junho de 1939.
5 de agosto de 1910.....	1.000.000	5 de agosto de 1940.
1 de abril de 1911.....	1.000.000	1 de abril de 1941.
18 de novembro de 1911.....	2.000.000	18 de novembro de 1911.
29 de junho de 1913.....	1.000.000	29 de junho de 1913.
	9.516.450	

II

A companhia fica obrigada: Paragrapho primeiro. A concluir os trechos seguintes:

a) Hansa a Porto União, no prazo de tres annos;

b) Jaguarihyva a São José, no prazo de um anno.

Paragrapho segundo. A construir e entregar ao transitio publico dentro do prazo de 15 annos as restantes linhas de sua concessão, devendo os respectivos trabalhos começar dentro do prazo de tres annos, sendo dada preferencia ao prolongamento de São José a Ourinhos no ramal de Paranapanema.

III

Salvo caso de força maior, julgado tão somente pelo Governo, a concessão caducará,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o meo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 11.648, de 24 de julho de 1915, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande e de conformidade com o decreto n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, e art. 30, n. 4, da lei n. 2.824, de 5 de janeiro do corrente anno, ficava accordado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande o constante das seguintes clausulas, approvadas pelo supramencionado decreto n. 11.649, de 24 de julho do corrente anno.

I

A responsabilidade da União pela garantia de juros de 6% de que goza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 10.432, de 9 de novembro de 1889, clausula trigésima terceira; n. 305, de 7 de abril de 1890, clausula primeira; n. 3.947, de 7 de março de 1901, clausula quadragésima segunda; n. 7.059, de 6 de agosto de 1908, clausula quarta; numero 7.928, de 31 de março de 1910, clausula primeira; n. 8.270, de 6 de outubro de 1910, artigo quarto e outros, fica por este contracto definitivamente fixada a quantia de nove milhões quinhentas e dezesseis mil quatrocentos e cincoenta e nove libras, correspondentes aos depositos devidamente autorizados e effectuados pela dita companhia em relação ás linhas já construidas, em construção e a construir, de accôrdo com a clausula segunda do presente contracto.

Paragrapho unico. A garantia de juros correspondente ao capital fixado nesta clausula terminará nas seguintes datas:

Data dos depositos	Libras	Extinção da garantia
23 de agosto de 1895.....	843.750	23 de agosto de 1925.
Maio de 1901.....	337.500	Maio de 1931.
27 de março de 1903.....	84.375	27 de março de 1933.
25 de julho de 1903.....	84.375	25 de julho de 1933.
15 de março de 1904.....	84.375	15 de março de 1934.
15 de dezembro de 1904.....	253.125	15 de dezembro de 1934.
20 de fevereiro de 1905.....	84.375	20 de fevereiro de 1935.
21 de novembro de 1905.....	413.125	21 de novembro de 1935.
15 de janeiro de 1905.....	261.875	15 de janeiro de 1936.
1 de abril de 1905.....	1.069.584	1 de abril de 1936.
30 de junho de 1909.....	1.000.000	30 de junho de 1939.
5 de agosto de 1910.....	1.000.000	5 de agosto de 1940.
1 de abril de 1911.....	1.000.000	1 de abril de 1941.
18 de novembro de 1911.....	2.000.000	18 de novembro de 1911.
29 de junho de 1913.....	1.000.000	29 de junho de 1913.

independente de interpellação ou acção judicial:

a) em relação a cada um dos trechos mencionados no paragrapho primeiro da clausula antecedente, si as respectivas obras não se acharem concluidas no fim dos respectivos prazos;

b) em relação ás estradas referidas no paragrapho segundo da mesma clausula, si os trabalhos de construção não foram iniciados e terminados dentro dos prazos para esse fim respectivamente estabelecidos, ou si forem interrompida por mais de tres mezes. A companhia conservará, porém, pelo prazo da concessão, além dos trechos em trafego, a propriedade das obras construidas nos trechos não inaugurados, sendo facultado ao Governo desapropriar essas obras quando o julgar conveniente.

Paragrapho primeiro — Si ao tempo de ser decretada a caducidade da concessão das estradas referidas no paragrapho segundo da clausula antecedente não se acharem con-

struidos trechos de linha, cujo custo devidamente verificado se cleve no minimo a tres milhoes dezentos e setenta mil trescentas e setenta e nove libras (ou réis, ouro, vinte nove mil sessenta e nove contos novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro), a companhia recolherá semestralmente ao Thesouro Nacional vinte e cinco por cento da receita de todas as linhas em trafego que exceder da receita média kilometrica de oitocentas libras ou réis sete contos cento e onze mil cento e onze réis, ouro, até completo reembolso das sommas despendidas pelo Governo desde a presente data até a extincção do prazo da garantia com o pagamento dos juros do capital, correspondentes aos ditos trechos, não construidos, sem prejuizo do disposto na clausula quinquagesima do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901.

Paragrapho segundo. Ficará a companhia constituída em mora, *ipso jure*, e por isso obrigada ao pagamento de nove por cento ao anno, si não recolher ao Thesouro, dentro de 10 dias das respectivas tomadas de contas, as quotas mencionadas no paragrapho antecedente.

Paragrapho terceiro. As prescripções dos paragraphos anteriores são igualmente applicaveis aos juros pagos pelo Governo sobre o capital correspondente aos trechos mencionados no paragrapho primeiro da clausula segunda, que para os effeitos desta clausula é fixado nas importancias seguintes:

a) Hansa a Porto União, quatorze mil setecentos e oitenta e tres contos e quatrocentos mil réis ou libras um milhão seiscentos e setenta e tres mil cento e trinta e duas e dez shillings;

b) Jaguarihyva a S. José, mil quinhentos e noventa contos de réis ou libras cento e setenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco.

Paragrapho quarto. Os prazos fixados nesta e na clausula anterior ficam interrompidos, na conformidade da clausula quinquagesima terceira do citado decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, emquanto durar a actual crise financeira, cessada que seja esta, a juizo do Governo, este, com antecedencia nunca inferior a seis mezas, dará conhecimento á companhia do dia em que começarão a correr os ditos prazos.

Paragrapho quinto. Fica entendido que a conversão da renda bruta da estrada em mil réis ou libras esterlinas, para os effeitos do paragrapho primeiro desta clausula, será feita semestralmente, nas respectivas tomadas de contas, ao cambio médio do semestre, certificado pela Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro,

IV

O Governo resolverá, quando julgar opportuno, sobre a execução do contracto de 31 de dezembro de 1911, o seu termo additivo, de 6 de maio de 1913, na parte referente á incampação da Estrada de Ferro Norte do Paraná, construção e arrendamento da linha de Curitiba a Santo Antonio do Juruá, e á modificação prescripta no numero oitavo da clausula primeira daquelle contracto.

V

O preço do arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná continuará sendo o mesmo que se acha estabelecido na clausula sétima do contracto de 31 de dezembro de 1911, e constará de:

a) uma quota fixa de dous mil e quinhentos contos annualmente;

b) mais 20 % sobre o excedente da renda bruta de doze mil contos, annualmente.

Paragrapho primeiro. O pagamento da quota fixa será feito a partir do dia 1 de janeiro de 1915, pela maneira seguinte:

a) até á renda bruta annual do cinco mil contos de réis, a companhia pagará mil e quinhentos contos;

b) mais 50 % da renda bruta que exceder de cinco mil contos até sete mil contos.

Paragrapho segundo. Logo que a renda bruta exceda de sete mil contos, a companhia entregará ao Governo, além dos dous mil e quinhentos contos annuaes, mais 50 % do excesso, até ser reintegrada a somma necessaria para completar as sommas que deixaram de ser pagas nos annos anteriores.

VI

Fica de nenhum effeito a clausula quinta do contracto de 31 de dezembro de 1911, continuando a companhia obrigada a fazer na estrada os melhoramentos indicados na clausula terceira do referido contracto, com excepção da reconstrução do ramal de Serrinha ao Rio Negro, a que se refere a letra D da mesma clausula.

Paragrapho unico. O Governo poderá dispensar a construção de estações, armazens e outros edificios mencionados na dita clausula, que não forem exigidas pelas necessidades do trafego, ficando em todo caso a companhia obrigada a melhorar ou ampliar os edificios actuaes, segundo os projectos que vierem a ser approvados pelo Governo, e sem prejuizo do que se acha disposto na clausula sexta do contracto de trinta e um de dezembro de 1911.

VII

Para a execução dos melhoramentos a que se referem as clausulas terceira e quarta do contracto de 31 de dezembro de 1911, fica marcado o prazo de 10 annos, contado pela forma estabelecida no § 4º da clausula terceira deste contracto.

VIII

O Governo dará o destino que julgar conveniente ao material metallico retirado da linha em bom estado, referido na letra M da clausula terceira do contracto de 31 de dezembro de 1911, providenciando tambem sobre a applicação que deverá ter o que for julgado inservivel.

IX

Fica sem effeito o disposto na clausula oitava do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, obrigando se, porém, a companhia a fundar, quando possivel, nucleos coloniaes á sua custa em localidade de sua livre escolha e a promover-lhes o desenvolvimento sem onus para a União

Paragrapho unico. Fica igualmente sem effeito a concessão de terras devolutas marginaes da linha de São Francisco a Porto da União, referida na clausula segunda do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901.

X

A clausula segunda do contracto de trinta e um de dezembro de 1911, fica substituida pela seguinte: continuarão provisoriamente em vigor nas estradas arrendadas ou concedidas á companhia, as condições regulamentares, pautas e tarifas actuaes, com excepção do estipulado na letra K da clausula segunda do contracto de 31 de dezembro de 1911; a companhia, porém, poderá propor ao Governo dentro do prazo de um anno, as modificações que julgar necessarias, sem prejuizo do disposto nos paragraphos da clausula decima nona do contracto de 13 de dezembro de 1904.

XI

Na clausula trigesima sétima do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, em vez de «logo que os dividendos excederem de doze

por cento», diga-se «logo que a renda liquidá exceder de doze por cento do capital reconhecido».

XII

O presente contracto só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo, anteriores ao accôrdo actual.

XIV

Para melhor clareza das relações entre o Governo e a companhia, serão harmonizadas e consolidadas com este contracto as clausulas dos contractos anteriores que, expressa ou implicitamente, não forem modificadas pelas presentes clausulas. O contracto da consolidação de que trata a presente clausula deverá ser assignado até 24 de janeiro de 1916, e, no caso de o deixar de ser, por divergencias suscitadas na interpretação do qualquer ou quaesquer dispositivos contractuaes, cuja intelligencia deve ser esclarecida e firmada na dita consolidação, ficará suspensa, a partir da mesma data, a execução do contracto celebrado na conformidade das presentes clausulas, até que, estabelecido o accôrdo, seja assignado o referido contracto de consolidação.

Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio-Grande, engenheiro Geraldo Rocha, com as testemunhas, conselheiro doutor Antonio José Teixeira de Abreu e Agostinho Ornellas de Souza, terceiro official, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Gouvêa, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1915.—Augusto Tavares de Lyra. Geraldo Rocha.—Antonio José Teixeira de Abreu.—Agostinho Ornellas de Souza.—Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere.—A. Nabuco, 2º official. Visto.—J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1915

João Jacintho de Almeida Guimarães e Hugo Stokmeyer, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Isauro de Lima Marconi, continuo Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Julio dos Santos Junior, amanuense, São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo, como se informa.

Antonio Pereira de Rezende, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo 50 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1915

Antonio Teixeira Lopes, pedindo approvação da planta apresentada para construção da

um predio na travessa Nascimento Silva, lote n. 8.—Approvo.

Ferdinando Perracini pedindo, pelos motivos que allega, lhe seja cobrada a taxa de armazenagem relativa aos volumes vindos pelos vapores *Affinita* e *Regina Elena*, de accordo com a tabella dos armazens externos.—Indeferido.

Silveira Cardoso & Comp., solicitando, pelos motivos que expõem, redução das taxas de armazenagem de quatro caixas contendo papel estampado para forrar salas e vindas pelo vapor inglez *Strabo*.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de agosto de 1915

Sr. consul dos Estados Unidos do Brazil em Christiania :

Tenho a honra de comunicar-vos que nesta data o Sr. E. F. Wasserfall recommendado ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, de accordo com a solicitação contida no vosso officio n. 3, de 9 de julho ultimo (officio n. 1.661).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia :

De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos o Sr. E. F. Wasserfall, meteorologista noruegues, apresentado a este ministerio pelo consul do Brazil em Christiania (officio numero n. 1.662).

—Sr. director da Estação Central de Clinica Agricola :

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a informação por vós prestada em officio n. 103, de 30 de julho findo, resolveu deferir, nos termos do vosso parecer, a petição dos engenheiros Francisco Moreira da Fonseca e outros e bem assim as dos Srs. Souza Caldas, Venancio Velho e Henrique Muto, no sentido de lhes ser permitido praticar nos laboratorios dessa repartição.

Manda S. Ex. declarar-vos que os cursos de especialização a que alludis no vosso referido officio deverão ser fundados nas linhas geraes do de veterinaria pratica, sendo ainda preciso prover de despezas com reactivos, gaz, etc., dependendo este ponto de propostas definitivas (officio n. 1.663).

—Sr. director da Escola Agricola de Lavras :

Em resposta ao vosso officio de 4 do corrente mez, solicitando seja cedida a esse estabelecimento parte da instalação dos laboratorios da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, não ser possível attender o vosso pedido, visto o referido material ter sido distribuido pelas diversas repartições federaes (officio n. 1.664).

—Sr. director da Industria Pastoral :

Em solução ao vosso officio n. 995, de 3 do corrente, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta constante do mesmo, no sentido de ser nomeado o Dr. Octavio Dupont para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.

Outrosim, ficou resolvido que seja incumbido dos serviços inherentes á sua profissão na Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, sem outras vantagens além das do seu cargo, o veterinario da Inspectoria do 8º districto (officio n. 1.665).

Em additamento ao officio n. 1.665 desta data, remetto-vos a portaria de nomeação do Dr. Octavio Dupont, ajudante de Veterinaria,

interino, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro (officio n. 1.667).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 11 do corrente foi nomeado o auxiliar de 2ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria Nestor Ferrari Terra, para exercer o cargo de escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões (officio n. 1.670).

—Sr. director da Despeza Publica :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente foi nomeado o Dr. Octavio Dupont, para exercer interinamente, o cargo de ajudante de Veterinaria do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro (officio n. 1.666).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 11 do corrente foi tornada sem effeito a de 23 de julho proximo findo que nomeou o escrevente, addido, da Inspectoria de Serviço do Povoamento, nesse Estado, Pelissier de Lima Costa, para exercer o cargo de escripturario dessa repartição, sendo por igual acto da mesma data, que junto vos remetto, nomeado para exercer o mesmo cargo, o auxiliar, de 2ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria, Nestor Ferrari Terra (officio n. 1.658).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 11 do corrente foi tornada sem effeito a de 23 de julho proximo findo que nomeou o escrevente addido, da Inspectoria do Serviço do Povoamento, nesse Estado, Pelissier de Lima Costa, para exercer o cargo de escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, sendo por igual acto da mesma data, nomeado para exercer o mesmo cargo, o auxiliar de 2ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria, Nestor Ferrari Terra (officio n. 1.669).

—Sr. director do Serviço de Povoamento :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 11 do corrente foi tornada sem effeito a de 23 de julho proximo findo que nomeou o escrevente, addido, da Inspectoria desse serviço no Estado do Rio Grande do Sul Pelissier de Lima Costa para exercer o cargo de escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões (officio n. 1.671).

Incluso vos remetto, devidamente rectificada, a portaria de 20 de julho ultimo, que concede a Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, ajudante da inspectoria desse serviço no Estado do Paraná, seis mezes de licença em prorogação da que lhe foi concedida em 11 de maio anterior (officio n. 1.672).

—Sr. delegado fiscal do Estado do Paraná :

Em additamento ao meu officio n. 1.560, de 21 de julho ultimo, communico-vos que a licença concedida, em 20 do citado mez, a Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, ajudante da Inspectoria do Serviço do Povoamento nesse Estado, o foi em prorogação da que o alludido funcionario obteve em 11 de maio do corrente anno e não como vos declarei no referido officio (1.673).

—Sr. director do Museu Nacional :

Tenho a honra de transmittir-vos a ordem do Sr. ministro no sentido de ser prorogado por mais 15 dias o prazo da inscrição para o concurso dos cargos de secretario e bibliotecario dessa repartição (officio n. 1.674).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1915

Communicou-se ao director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Indus-

trielle» que a Junta Commercial do Districto Federal, reconhecendo a procedencia e justiça da reclamação feita pelo referido director contra a recusa de protecção ás marcas do fabrica internacionaes ns. 11.985, 13.480 e 13.563, registradas na alludida repartição em 27 de novembro de 1913 e 3 e 23 de março de 1914, respectivamente, resolveu, em sessão de 27 de maio proximo passado, archivar as citadas marcas, as quaes entraram assim no gozo de protecção legal no Brazil.

Dia 10

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, em resposta á consulta de que trata o officio n. 210, de 21 de julho ultimo, que os alumnos do 1º anno da alludida escola não teem direito aos favores conferidos pela Associação Cooperativa e de Mutualidade, á vista do aviso-circular n. 2, de 3 do corrente mez, que restringiu os auxilios da citada associação, até ulterior deliberação, do fornecimento das ferramentas e utensilios indispensaveis para o officio do alumno que houver completado o curso.

—Solicitaram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal informações que habitem esta directoria geral a resolver sobre a reclamação do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», contra a decisão da mesma junta em virtude da qual, sob o fundamento de imitar a marca nacional n. 9.968, aqui registrada a 28 de setembro de 1914, foi recusada protecção no Brazil á marca internacional n. 15.725, registrada a 20 de abril do mesmo anno.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente mez foi admitida, para exercer o cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará, Maria de Castro Fernandes, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 10 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO; SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladao, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso :

Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Avisos :

N. 174, de 16 de julho findo, com a cópia do termo de prorogação do prazo para conclusão do açude Cariacá, no municipio de Monte Santo, no Estado da Bahia, contractada entre a Inspectoria de Obras Contra as Secas e Antonio Felix Martins. Registrou-se o termo de que se trata.

N. 175, de 17, com as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Estado do Paraná com Wenceslao Gloser o Max Rossner, para o fornecimento do material.—Deixou-se de tomar conhecimento dos contractos, á vista do disposto no art. 15 do decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, e ordenou que se proceda nos termos do mesmo dispositivo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.469, de 2 do mez passado, sobre a distribuição do credito de 334\$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 16^a. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição dos creditos:

De 3:599\$994 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas da verba 13^a, letra a;

De 10:373\$330 á mesma delegacia, idem da verba 5^a, letra b;

De 91:480\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 3^a e 4^a.

Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

Da montepio civil a DD. Henriqueta Ascenção, Martha, Laura e Amalia Ascenção e menores Antonio, Pedro, Luiz Mario e Gabriel Ascenção, e a D. Maria Ribeiro da Silva e menores Dinorah e Juvenal;

De meio-soldo e montepio a D. Julia Dias da Silva Rosa.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 825, de 29 de julho proximo passado, sobre a distribuição do credito de 3:979\$992 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 13^a, n. 23. — Registrou-se.

Processos da prestação de fianças dos agentes do Correio:

D. Anna Joaquina Pamplona, de Cabo Verde, no Estado de Minas Geraes, de 720\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Morei a, de Antonio Justiniano, no mesmo Estado, de 350\$, em identico titulo.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 173, de 16 de julho findo, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes com D. Antonia Ursula Cesimbra de Queiroz e outros, para o arrendamento de um predio. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contracto, á vista do disposto no art. 15 do decreto n. 9.393, de 23 de fevereiro de 1912, e ordenou que se proceda nos termos do mesmo dispositivo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.047, de 5 e 16 do mez passado, remetendo cópia do contracto celebrado com o Dr. Paul Bigler, para servir como chefe da secção tecnica da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos. — Foi proferido identico despacho ao que foi exarado no supracitado aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.036, de 3 de junho ultimo, sobre o pagamento do soldo mensal de 300\$ ao alferes reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Alvaro Julio Esteves. — Recusou-se registro á despeza, visto contrariar o art. 121, § 3^o, letra f, da lei n. 2.024 de 5 de janeiro de 1915.

Ns. 2.714 e 2.830, de 22 de julho e 2 de agosto deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 15:820\$560 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e 1:900\$ á no Estado de Minas Geraes. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de monte-pio civil a D. Amalia Lopes e menores Elza e Julieta. — Julgou-se legal a concessão do monte-pio.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.797, de 31 de julho findo, credito de 1:000\$ ao Thesouro Federal, por conta da verba 13^a. — Registrou-se.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.379, do medico da Armada Dr. Orbino Alvares Penna;

N. 8.100, do collector das rendas federacs em Limoeiro, Bom Jardim e Gloria do Goytá, no Estado de Pernambuco, Silvino Cavalcante Paes Barretto;

Ns. 7.394, 8.309 e 8.393, dos ex-agentes do Correio, Francisco Antonio de Almeida, de Vallinhos, no Estado de S. Paulo, Thomé Luiz da Silva, de «Ver-o-peso», no Estado do Pará, e Antonio Mauricio, de Figueira, no Estado do Rio de Janeiro. — Mandou-se lavrar accórdios declarando quitos os responsáveis.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Estrada do Ferro Oeste de Minas, João Baptista Ferraz, de 25:000\$, em 25 aplices da divida publica, de 1:000\$, cada um;

Do collector das rendas federaes em S. José de Riba Mar, no Estado do Maranhão, Filinto Elycio Cotrim, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escripto da Collectoria Federal em Morrotes, no Estado do Paraná, José Argemiro Ferreira, de 600\$, idem;

Do agente do Correio de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, Delfino Leite de Oliveira, de 210\$, idem, como reforço da anterior.

As fianças foram approvadas.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira da Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 433, de 28 de julho ultimo, relativo ao termo de revisão do contracto celebrado com a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor, em 27 do mesmo mez, em virtude do decreto n. 11.620, de 30 de junho findo. — O tribunal negou registro ao termo de revisão do contracto, porquanto, não tendo tido inicio de execução dentro do prazo de 12 mezes, conforme se estipulou na clausula V do contracto de 23 de maio de 1912, feito em virtude do decreto n. 9.486, de 30 de março desse anno, não consta no tribunal prorogação daquelle prazo ou qualquer acto modificativo do pacto contractual;

N. 1.476, de 3 de junho, sobre a annullação e distribuição do credito de 2:400\$ para despezas da verba 12^a. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.651, de 17 de julho, relativo a treze contractos celebrados, para diversos fornecimentos no 2^o semestre de 1915, entre a Brigada Policial do Districto Federal e as firmas Belmiro Rodrigues & Comp., Rodrigo Teixeira & Borges e outros. — Foi ordenado o registro dos contractos.

Ns. 2.712 e 2.778, de 22 e 23 de julho findo, creditos de 12:932\$332 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 21^a, e 9:378\$666 ao mesmo Thesouro, idem do que foi aberto pelo decreto n. 11.658, de 23 do mez citado. — Ordenou-se o registro.

N. 2.329, de 21 de junho ultimo, sobre a distribuição do credito de 398\$, ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 16^a. — Mandou-se registrar a distribuição.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De concessão:

De monte-pio civil:

A D. Rosa Cabral, irmã solteira do guarda da Alfandega de Sergipe, Manoel Mello Cabral;

A D. Maria Amalia Bulcão Velloso, viuva do Dr. Pedro Muniz Leão Velloso;

Do monte-pio do Exercito a D. Joanna de Carvalho Uchôa, viuva do 1^o tenente João Hortencio de Mendonça Uchôa;

De aposentadoria a Carlos Eugenio de Lossio Seiblit, administrador da floresta da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Julgou-se legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 818, de 23 de julho, sobre a annullação da quantia de 20:000\$ do credito distribuido á Direcção de Contabilidade da Guerra, para despezas da verba 13^a. — Foi ordenada a annullação.

Processos:

De prestação de fiança dos collectores das rendas federaes:

Alexandre Gonçalves Cordeiro de Miranda, em Campo Largo, Estado do Paraná, no valor de 400\$, em uma aplice da divida publica de 1:000\$, de sua propriedade, como reforço da anterior;

Antonio Zeferino dos Santos, em Uberaba, Estado de S. Paulo, no de 700\$, em moeda corrente, idem, idem;

Antonio Assis Teixeira, em Missão da Victoria, Estado do Paraná, de 1:800\$, em caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

O tribunal approvou os reforços e fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accórdios lavrados nos processos julgados nas sessões de 3 e 6 do corrente, e relativos ás contas do medico da Armada, Dr. Pedro Martins, do commissario Aristoteles de Queiroz Barros e Vasconcellos, do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, e do ex-agente postal João Baptista de Abreu Junior, mandando expedir-lhes quitação; e do ex-agente do correio Manoel Lopes da Silva Joannense, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accessorio dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta do adiantamentos que receberam:

De 1:200\$ pelo porteiro da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com despezas a seu cargo, nos mezes de fevereiro a julho deste anno;

De 1:498\$, pelo pagador da 2^a Pagadoria, idem, no primeiro semestre deste anno;

De 936\$, pelo porteiro da Recebedoria desta Capital; idem, nos mezes de janeiro a maio;

De 897\$920, pelo porteiro da Directoria do Serviço de Estatística, idem, nos mezes de setembro a dezembro de 1914, officinando-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quanto aos documentos ns. 9 e 11, na somma de 58\$30, nos termos dos pareceres.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes feriu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.786, de 12 de julho, pagamento de 1:355\$ a diversos, de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no anno proximo passado;

N. 1.815, de 15 de julho, idem de 58\$32 a Mayrink Veiga & Comp., idem, idem idem;

N. 2.013, de 2 do corrente, idem do 24:900\$ a Orlando Alves da Silveira, idem, idem, no corrente anno;

N. 1.837, de 16 de julho, idem de 26:599\$550 a diversos, idem á Estrada do Ferro Itapúra a Corumbá, idem;

N. 1.908, de 26 de julho, idem de 1:000\$ á Casa Standard Sociedade Anonyma, idem á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, idem;

Ns. 1.930 e 1.933, de 28 de julho, idem de 41\$188 e 379\$041 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica na Repartição de Aguas e Obras Publicas, em janeiro e março ultimo;

N. 588, de 11 de março, idem de 700\$ ao Dr. Alvaro Toffé, do aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvement, em fevereiro ultimo;

N. 412, de 20 de fevereiro, idem de 700\$, ao mesmo, idem, idem, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.146, 2.149, 2.130 e 2.183, de 31 e 28 de julho, pagamentos de 257\$290, 425\$700, 425\$589 e 35\$660 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

Ns. 2.124, 2.133, 2.151, 2.152, 2.154, 2.157 e 2.147, de 27, 28 e 31 de julho, idem de 267\$, 110\$, 314\$, 87\$098, 200\$, 400\$ e 240\$, de diarias e gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

N. 2.169, de 31 de julho, idem de 60\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Julio Antonio de Araujo, de auxilio para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.181, da mesma data, idem de 493\$, da folha dos trabalhadores do Campo de Demonstração de Rezende, em junho ultimo.

N. 2.131, de 28 de julho, idem de 2:182\$ a Manoel & Irmão e outro, de obras executadas no edificio da Secretaria deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.182, de 31 de julho, idem de 250\$, de folha dos vencimentos a que fez jus, em junho ultimo, o Sr. Banzigue Lamentô;

N. 2.168, da mesma data, adiantamento de 4:000\$ ao administrador do Campo de Demonstração de Rezende, Raphael Nioac de Souza, para despesas com concertos da machinas agricolas e outros de caracter urgente e de prompto pagamento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 2.798, de 29 de julho, pagamento de 405\$ a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, da assinatura de um aparelho telephonico instalado no edificio da Corte de Appellação desta Capital, no corrente anno;

N. 2.883, de 6 do corrente, idem de 980\$ a Gilberto Samas, de tratamento, ferragem e ferragem de 14 animais ao serviço da Nona Delegacia de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 2.768, de 28 de julho, idem de 12:020\$333, das aluguis dos predios occupados por diversas dependencias da repartição da Policia, em maio e junho ultimos;

N. 2.854, de 5 do corrente, idem de 4:605\$, das folhas do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo instituto, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Gilicios:

N. 479, da Caixa de Amortização, de 5 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro daquelle repartição, de auxilio para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 180, da mesma repartição, da mesma data, idem de 195\$100, ao mesmo, de despeza mudas por elle pagas, idem.

Exercicios findos:

Requerimento:

De Domingos Luiz dos Santos Junior, pagamento de 1:135\$368 de divida de exercicios findos.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 777, de 16 de julho, pagamento de 41:592\$617, a diversos, de serviços executados, lavagem de roupa e fornecimentos, por conta deste ministerio, em 1915.

Requerimentos despachados

De Marietta Fiuza, na qualidade de procuradora de Olga Cardoso de Andrade, filha do fallecido escrivão de policia Francisco José Ernesto Cardoso, pedindo certidão do ultimo vencimento recebido pelo alludido funcionario.—Junta procuração.

De Joaquim Pedro Salgino Filho, pedindo certificar si Manoel Pacheco Leão, ex-ajudante da Comissão de Melhoramentos do Porto de Paranaguá, contribuiu para o montepio, de janeiro a outubro de 1897.—Idem do despacho.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DA ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 2 a 7 de agosto de 1915

Processo crime

Autora, a Justiça: réos, Arthur José Porphirio e Emilio Theophilo dos Santos.—O escrivão designe dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legais.

Ações ordinarias

Autor, capitão Mario Clementino de Carvalho; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Manoel dos Santos Quellas; réo, João de Jesus Cardoso.—Diga a parte sobre a petição retro.

Autores, F. S. Hampshire & Comp.; réo, A. Gazzani.—Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 43, para que produza todos os seus devidos e legais effectos.

Autora, a União Federal; réo, Fabio Botelho.—Vista á autora.

Autores, Francisco Fiuza Vaz de Lima e outros; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Angelo Hypolito; ré, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Concedo a prorrogação requerida.

Autor, Jacintho Garcia; réo, Seraphim Antonio Pereira.—Em prova.

Arresto

Supplicante, Dr. Eugenio Mergulhão; supplicado, o municipio de S. Salvador da Bahia.—Atentas as razões de fls. 37 e seguintes, reformo o despacho aggravado em questão.

Justificações

Justificante, D. Julia Rodrigues Coutinho.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Otto Réo.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Amelia Fragosina Salva Ribeiro.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Amelia Pires Louzada.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, D. Isabel Cavalcanti de Mello.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Carta rogatoria

Supplicante, D. Eugenia Ribeiro.—Defiro o pedido, satisfeitas as exigencias do Dr. procurador na Republica.

Ação executiva

Autor, Henrique Palm; ré, a Companhia Agricola do Taboleiro.—Indefiro o pedido de fls. 59, de accordo com as razões retro.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Maria Thereza Bernheim.—Defiro o pedido nos termos da promoção retro.

Sequestro

Supplicantes, José Meirelles Alves Moreira e outros; supplicados, Oliveira, Almeida & Comp.—De-se a vista pedida a fls. 174, por 48 horas.

Execução de sentença

Exequentes, Amazilde de Lima Ramos e seu filho menor Cyro; executada, a União Federal.—Em prova.

Notificação

Supplicante, a União Federal; supplicado, José Alves dos Santos.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Embargos á primeira

Autor, Fortunato Alves Pereira; ré, sociedade anonyma «Casa Standard».—Em prova.

Cartas precatorias

Depreçante, o Juizo Federal da Secção de Minas Geraes; depreçado, o Juizo Federal da Primeira Vara.—Devolva-se ao juizo depreçante.

Depreçante, o Juizo Federal da Secção do Espirito Santo; depreçado, o Juizo Federal da Primeira Vara.—Proceda-se á pnhora.

Depreçante, o Juizo Federal da Secção do Espirito Santo; depreçado, o Juizo Federal da Primeira Vara.—Devolva-se ao juizo depreçante.

Ação executiva

Autora, a sociedade anonyma Empresa Commercio da Sal; ré, a Empresa de Navegação Espirito Santo Caravellis.—De conformidade com a decisão de fls. 42s v, expõem-se os autos no presente estado á disposição do juiz da fallencia do prazo de arrematação do vapor Rio Branco, depois de pagas as custas vencidas pela massa no presente executiono, ficando assim em aberto o concurso de preferencia instaurado a respeito.

Execução

Exequente, Deolindo Pinto dos Santos; executada, a Fazenda Nacional.—Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Execucões fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, C. Buzes & Comp.—Julgo por sentença a pnhora feita, visto nenhum embargo terem offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado e os condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos G. Corrêa.—Julgo por sentença a pnhora, em que por força de lei se converteu o deposito feito, visto nenhum embargo terem offerecido o executado no prazo que lhes foi assignado, e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Gama.—Julgo por sentença a pnhora feita, visto nenhum embargo terem offerecido o executado no prazo que lhes foi assignado, e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Daniel Ferreira Soares.—Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Lopes.—Julgo por sentença a pnhora feita, visto nenhum embargo terem

offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado e os condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Alves Borges. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que foi assignado e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gabriel Chaad. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Martins & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Loureano Alves Martins. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Victor Marques de Andrade. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marques Martins & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José da Costa Leitão. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Izabel de Faria Portugal. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Carlos Gallgheir. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José da Rocha. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. S. da Rocha Lopes. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, F. Guimarães & Fonseca. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos terem offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado e os condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Rodrigues de Oliveira. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Julio Ribeiro. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Blanc. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Seraphim Pedreira Pires Figueiredo. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Dias da Silva. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, B. H. Rey. — Volta ao Dr. procurador da Republica, na forma de sua promoção.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. Barcellos & Comp. — Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,

dos, Amaral & Irmãos. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João de Souza Martins. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim A. & Irmão.

Sentença—A. Oliveira & Comp. foram nominalmente intimados e penhorados pela Fazenda Nacional como successores de Joaquim A. & Irmão, para pagamento do imposto de industrias e profissões de 1913 da casa de generos alimenticios n. 87 da rua do Commercio. A exequente ainda lhes assignou em audiencia o prazo legal para embargos á penhora.

Regular ou irregularmente, são elles sem contestação os executados, o não terceiros senhores e possuidores dos bens penhorados. Não podem, pois, como taes ser admittidos a embargar a execução. Nesta conformidade tenho já decidido hypotheseas semelhantes, e uma das ultimas decisões, levada ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, acaba de ser confirmada unanimemente por accordo de 29 do mez de julho findo, na carta test. n. 1.929.

Rejeito assim os embargos de fls. 7 a 8, para que prosiga a execução seus devidos termos, e condemnou os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915. — Raul de Souza Martins.

Execução

Exequente, Antonio Marcellino Regueira Costa; executada, A União Federal.

Sentença.—Desda que o exequente reduz a importancia certa que pediu na acção e a que foi com ternada a executada pela sentença exequenda, reclamando apenas a renda inferior que tem produzido de facto o cargo, reformo a decisão aggravada para julgar, como julgo, em parte precedentes os artigos de liquidação de fls. 4, affirm de que corra a execução sobre a quantia de 62:747\$561, correspondente á percentagem liquida que deu a collectoria desde a demissão do exequente em 11 de maio de 1910 até 30 de abril de 1914, segundo a certidão de fls., e as que provar elle na mesma conformidade terem sido e forem sendo pagas de então em diante ao funcionario em exercicio, com tanto que não excedam á importancia mensal de 1:630\$ que pediu na inicial.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — Raul de Souza Martins.

Prestação de contas

Autor, Alcides Alvares de Magalhães; réo, Tito Lopes Carvalho da Silva.

Sentença—Alcides Alvares de Magalhães, residente no Estado de São Paulo, pede pela presente acção que Tito Lopes de Carvalho, residente nesta Capital, preste contas do mandato que lhe confiou para averbação, recebimento de juros e venda de duas apolices de divida publica de sua propriedade. Attendendo á citação, apresentou o supplicado a conta de fls. 11, em que se reconhece devedor do supplicante pela quantia apenas de 915\$690.

E, vistas e devidamente examinadas as provas e razões produzidas de um e outro lado:

Considerando que na conta do supplicado figura a venda das duas apolices pela quantia de 1:810\$, quando pela certidão de fls. 28 se vê que ella produziu 1:906\$000;

Considerando que a parcella de 514\$400, pelo trabalho de averbação, venda e recebimento dos juros das referidas apolices, estampilhas e reconhecimento de firmas, não é tambem aceitavel, por isso que os documen-

tos de fls. 23 a 31 mostram que taes despesas, de accordo com a lei e os usos da praça, não podiam ter passado de 505\$400, e o supplicante não deu a mais simples prova contra semelhante estimativa;

Considerando, finalmente, que das duas entregas de 200\$ só uma está comprovada, sobre a outra não ha a menor indicação que a justifique;

Julgo o supplicado responsavel para com o supplicante pela importancia de 1:701\$690, com os respectivos juros desde julho de 1913, por haver recebido em 21 do mez anterior, conforme o documento official de fls. 21, a ultima quantia em execução do mandato de que foi encarregado.

Custas pelo mesmo supplicado.
Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, o bacharel José de Souza Lima Rocha; ré, a União Federal.

Sentença—O Dr. José de Souza Lima Rocha pede pela presente acção ordinaria que, annullado por illogal o acto do ministro da Justiça e Negocios Interiores de 9 de agosto de 1910 que o exonou do cargo de adjunto dos promotores publicos do Districto Federal, seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, os respectivos vencimentos que tem deixado de perceber. E' o terceiro caso de demissão de membros do Ministerio Publico do Districto Federal sobre que tenho sido chamado a me pronunciar, e com as mesmas razões de direito e de facto, tanto de um como do outro lado. Nenhum novo argumento se me adduz ou suggere para modificar o modo de decidir. Só me cabe, por consequencia, reproduzir os fundamentos das duas sentenças proferidas a respeito.

O autor foi nomeado para o lugar que reclama em 26 de janeiro de 1905, na vigencia da lei 1.338 de 9 do mesmo mez, que reorganizou a justiça local do Districto Federal e cujo artigo 8 n. 6 declarava seriam os adjuntos publicos conservados emquanto bem servissem. Este preceito, que já vinha do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, creador da referida justiça, art. 29, foi mantido ainda pelo decreto 9.263 de 28 de dezembro de 1911, que regula actualmente a mesma justiça, art. 74.

Desde que, por disposição legal ou regulamentar, não é determinado o modo, a forma ou processo para se verificar quando procede mal; não pode incontestavelmente deixar de ficar dependente do exclusivo criterio da autoridade sob cuja direcção ou fiscalização serve a permanencia no cargo de funcionario nomeado com a clausula de ser conservado emquanto bem servir. Os adjuntos dos promotores publicos do Districto Federal não toam, porém, quanto ás suas funcções, sujeição alguma ao Ministerio da Justiça ou outra autoridade administrativa, não são sob qualquer sentido empregados ou delegados da confiança do Governo.

O decreto 1.030 de 1890, art. 164, instituiu o Ministerio Publico perante a justiça local como o advogado da lei, o fiscal da sua execução, o procurador dos interesses do Districto e o promotor da acção publica contra todas as violações do direito, feição que não deixou de ser mantida até a reorganização actual do decreto 9.263 de 1911, art. 158. Os seus membros devem assim apenas dizer do direito, isto é, agir imparcialmente pela elucidação da justiça, só recebendo inspirações da sua consciencia e da lei. Elles não reúnem, como os procuradores da Republica perante a Justiça Federal, com essas restrictas e elevadas funcções, as de representantes judiciais do Thesouro e da administração, que obrigam taes funcionarios a re-

reber e cumprir ordens do Governo relativamente ao exercicio dos respectivos cargos, por não se poder negar á Fazenda Nacional ou União, que em juizo é uma parte como outra qualquer, a faculdade que tem todo particular de determinar a seu advogado o que mais convenha a seus interesses e direitos. E nem ao Governo foi jamais confiada a attribuição de julgar directamente do bom ou máo desempenho dado ás suas funcções pelos adjuntos dos promotores publicos. Só por intermedio do procurador geral do Districto, a quem cabe exercer autoridade disciplinar sobre elles e lhes impor as penas de advertencia particular, censura publica e suspensão do exercicio, ou de representação de qualquer dos juizes, é que, desde a criação, pôde o Ministerio da Justiça ser informado da conduncta dos referidos membros do Ministerio Publico, conhecer das faltas e irregularidades por elles commettidas no exercicio de seus cargos (cirs. dze. n. 1.030, art. 167; lei n. 1.338, arts. 29 e 30; e dec. 9.263, arts. 84 e 86). O Governo não tem de todo em todo outro meio legal de verificar si servem bem o mal.

Ora, tanto o procurador geral do Districto Federal, como os diversos juizes perante quem funcionou, unanimemente attestam haver o autor exercido o cargo de adjunto de promotor publico com reconhecido zelo, capacidade, intelligencia, absoluta integridade, com os mais francos elogios, conforme as expressões empregadas, entre outras, nos documentos de fls. 8 a 29. O proprio ministro da Justiça, quer nas certidões de fls. 20 a 21, quer nas informações prestadas ao Dr. procurador da Republica que defende o feito, nada absolutamente articula contra o seu procedimento, limita-se apenas a declarar nestas informações que «de accordo com o decreto legislativo n. 280, de 29 de junho de 1895, são temporarias as funcções dos órgãos do Ministerio Publico, em cujo numero estão comprehendidos os adjuntos do promotor, e, porque a permanencia de tres funcionarios no exercicio dos referidos cargos fica dependente do criterio do Governo, o que claramente se conclue é que os mesmos se devem considerar demissiveis *ad nutum*. O decreto n. 230 citado, dispondo ser temporarias as funcções de todos os órgãos do Ministerio Publico, tanto federal como local, que até então eram nomeados a titulo vitalicio, acrescentou «assim, serão conservados somente enquanto bem servirem», justamente a formula apreciada em que se funda o autor.

Uma vez, por consequencia, que não se contesta e antes as unicas autoridades a quem a lei commettia toda a fiscalização e informação asseguram que o autor bem cumpria seus deveres, não tendo jamais commettido falta ou irregularidade alguma, arbitraria e illegal foi a sua demissão.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré na forma do pedido, salvo os juros da mora, por não ser a elles obrigada a União Federal quando de boa fé, como tem entendido o Supremo Tribunal Federal.

De accordo com a lei, appello para o magno Egregio Tribunal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915:—Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 12 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.321 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Angello Pinto de Vasconcellos; appellado, Thiago Guimarães. — Deram provimento á appellação em parte para, reformando em parte a sentença appellada quanto á acção, condemnar o appellado a pagar ao appellante a quantia de \$63\$908 c, quanto á reconvenção, condemnar o appellante a pagar ao appellado a quantia de \$903, unanimemente.

N. 1.360 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Salim José Assmar; appellado, Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos. — Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento da appellação, por ter sido apresentada nesta instancia fora do prazo legal, negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.368 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Evaristo de Souza Torres; appellado, Manoel Francisco da Silva. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.144 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 146, 1.013, 1.119 e 1.165 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 233, 888, 803, 700 e 1.239 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.324, 1.280 e 1.313.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.333, 1.267, 1.314, 470, 1.282, 1.153 e 1.147.

ACCORDOS PUBLICADOS

Embargos de nullidade

Ns. 614 e 879.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 470, appellante, José Antonio Cardoso, appellado, Barão de Werneck; numero 1.147, appellante, Ambrozina Maria Ferreira Guimarães, appellado, José Carlos Neves Gonzaga; n. 1.153, appellantes, Marcel Kock e Marie Kock, appellados, Alexandre Bertheliet e sua mulher; n. 1.267, (desistencia) appellante desistente Antonio Monteiro de Almeida, appellados, A. Costa & Comp.; numero 1.282, appellante o juiz da 2ª Pretoria Cível, appellados, Antonio Nunes da Silva e sua mulher; n. 1.314, appellante, o juizo, appellados, Augusto Mourão Chaves e sua mulher, D. Olivia Vinhas Ribeiro Mourão; n. 1.333, appellante, Domingos Soares Ribeiro, appellados, Mourão Gomes & Comp., terão logar na sessão da primeira Camara do dia 16 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de agosto de 1915.

No impedimento ocasional do Dr. secretario o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Armando O. de Carvalho & Companhia, na forma abaixo.

O douto. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscrive se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Werner Hilpert & Companhia, ex-liquidatarios da fallencia de Armando O. de Carvalho & Companhia, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Armando O. de Carvalho & Companhia para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios Werner Hilpert & Companhia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, *Bartlett James*, escrivão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sá Guimarães & Comp

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Sá Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Santo Christo n. 70, na forma abaixo:

O Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível da Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virom, que a requerimento de Pereira Pinto & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Sá Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Santo Christo n. 70, por sentença deste juizo de 7 de agosto de 1915, ás 12 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de junho de 1915.

Foram nomeados syndicos os credores Carlos Taveira & Comp. residentes á rua Primeiro de Março n. 80, ficando os cretores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1915, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos, n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1915. Eu, *Bartlett James*, escrivão o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — Pelo escrivão n seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco Pereira de Castro

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos credores da fallencia de Francisco Pereira de Castro que foi adiada a assembléa para o dia 13 de agosto corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Furtado & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario comunica aos credores da fallencia de Furtado & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 14 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pires.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia da Empresa de Navegação Rio S. Paulo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos interessados na massa fallida da Empresa de Navegação Rio-S. Paulo acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelo ex-liquidatario A. de Oliveira Campos, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 11 de agosto de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 213 A, da rua Theodoro da Silva

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 13 de agosto proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, depois da audiência, o official de justiça que estiver de semana, trará a publico pregão de venda e arrematação, o predio n. 213 A, da rua Theodoro da Silva, penhorado a Vicente da Silva Rocha, na acção executiva que lhe move Antonio Lopes de Figueiredo, cujo predio tem os seguintes característicos: sobrado feito de platibanda, e coberto de telhas francezas; o pavimento terreo compõe-se de duas lojas, açougue e quitanda; é construido na encosta de um morro, tendo uma entrada com portão de cada lado, sendo a entrada do lado direito a que dá accesso para o sobrado que tem 9 metros e 80 centímetros de largura, inclusive a varanda, e 10 metros de extensão, seguindo-se uma área nos fundos, com 2 metros e 80 de extensão por toda a largura do predio; o sobrado é dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e latrina, com varanda ao lado; o sobrado tem duas janellas na frente com saccada de gradil de ferro e as lojas têm tres portas, sendo uma larga e duas estreitas, todas com portadas de cantaria. A entrada para o sobrado é pelo portão que tem o n. 213 e que também dá accesso a diversas construcções. O predio descrito é de construcção moderna e foi avaliado por 12:000\$ e a praça para pagamento do principal,

juros e custas da dita acção. Quem pois, quizer arrematar, compareça neste juiz, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1915. Eu, José Cyrillo Cartex, escrivão, o subscrevo.—Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

Edital de proclamas

O escrivão e official do Registro Civil da Sexta Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo, faz saber que estão se habilitando para casar na forma da lei:

Joaquim Gomes Monteiro com Arlinda da Silva Cabral Pinheiro; Argemiro Marques de Carvalho Camarão com Ophelia Celeste Paronte; Alcides Dominguez da Silva com Maria Rita Barbosa de Castro; Pedro Francisco Borges com Irene de Moraes Rego; Arnaldo Rodrigues Pinheiro com Flora Greenhalg Barreto.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, 9 de Agosto de 1915.—O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Antonio Fernandes

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Fernandes, que pelo presente fica citado para comparecer neste juiz ás 12 horas, á rua Fonseca n. 14, na audiência que se realizar no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e ás seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento ou de quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

Copia do termo de accôrdo celebrado entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte e a Estrada de Ferro de Mossoró.

Ao primeiro dia do mez de junho do anno de mil novecentos e quinze, na secção do contencioso da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, presente o Sr. procurador fiscal, bacharel Thomaz Landin, compareceu o senhor Luiz Cavalcanti, procurador dos senhores Albuquerque & Companhia cessionario da Estrada de Ferro de Mossoró neste mesmo Estado e disse que em virtude do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal em sessão da Junta da Fazenda, de vinte e dois de maio ultimo vinha assignar este termo de accôrdo que

aquella Estrada celebra com a dita Delegacia Fiscal e pelo qual se obriga, na forma do disposto no Regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos noventa e tres de dezete de fevereiro do corrente anno, a se encarregar da arrecadação do imposto do transporte em que incidem os bilhetes de passagens vendidos pela referida Estrada, mediante a porcentagem de quatro por cento, sujeitando-se a recolher aos cofres desta Delegacia Fiscal, mensalmente e dentro do prazo estipulado pelo artigo dezete do citado regulamento, o producto desse imposto, liquido do desconto da porcentagem de que se trata correndo por conta da mencionada Estrada as despezas que tiver de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens e quaesquer outras de que dependem a cobrança e entrega da renda. Pelo senhor procurador fiscal foi dito que por esta Delegacia Fiscal e em nome da Fazenda Nacional accetava as condições do accôrdo estabelecido no presente termo que, depois de lido e achado conforme pelas partes interessadas, vae assignado pelos ditos senhores procurador fiscal e procurador dos senhores Albuquerque & Companhia cessionarios da referida Estrada de Ferro.—Será enviada, por copia ao Exmo. senhor ministro da Fazenda, para os devidos fins. Eu, João Peregrino da Rocha Fagundes, segundo escripturario da Alfandega desta Capital, addido a esta Delegacia, servindo de secretario da Junta da Fazenda o escrevi. Sessão do Contencioso da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, no dia 1 de junho de 1915. O procurador fiscal, Thomaz Landin, P. p. de Albuquerque & Companhia, Luiz Cavalcanti. Continua a importancia a de nove mil setecentos e dez réis, em estampilhas do sello adhesivo, de diversos valores, devidamente inutilizadas. Está conforme o original. Secção do Contencioso da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte; em Natal, 10 de junho de 1915.—O procurador fiscal, Thomaz Landin.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. S. A. de Araujo Jorge, José Boiteux e a directoria do Derby Club, representada pelo Dr. Oscar Varady, Dr. João de Carvalho Borges e Coronel Justiniano Rocha, afim de agradecer o comparecimento de S. Ex. á festa realizada pelo aniversario da mesma associação.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu pela manhã o Sr. Dr. José Bezerra, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que agradeceu a S. Ex. o ter se feito representar no seu desembarque, de regresso de sua viagem ao norte da Republica.

— Estove hontem pela manhã com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Gonzaga Jayme, Costa Rodrigues e João Luiz Alves e deputados Hosannah de Oliveira, Pereira Nunes e Antonio Martins.

— Na festa hontem realizada no Theatro Municipal, em beneficio aos flagellados do Norte, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Alvim Pessoa.

— Pelo Sr. Presidente da Republica foi assignado o decreto sancionando a resolução legislativa que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia e engenharia proseguir nelles, embora antes de o completarem obtenham a promoção ao posto de 1º tenente.

Esteve hontem no Palacio do Catete, tendo sido recebida pelo Sr. Presidente da Republica, uma comissao de operarios do Arsenal de Mariaha desta Capital.

O servico para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

- Superior da dia, capitão Barbosa.
- Official da dia á Brigada, alferes Domingos.
- Medico da dia ao hospital, tenente Dr. Lima e interno da dia, alferes honorario Arnaldo.
- Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Leite e pratico Arnaldo.
- Musica de promptidão no quartel do corpo, mesa banda do 1º regimento.
- Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Cunha e Lucena.
- Ronda nas patrulhas, alferes Eustachio e Roballo.
- Ronda no 4º districto, alferes Brazil.
- Ronda no 19º e 20º districtos, tenente Sybio.
- Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Myssam e no 4º regimento de infantaria, alferes Mendes.
- Guardas: Caixa de Amortização, alferes Canabarro; Caixa de Conversão, alferes Lago; Thesouro, alferes Carvalho e Casa da Moeda, alferes Valentin.
- Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Horacio; no 2º, capitão Izido; no 3º, capitão graduado Pereira de Mello; no 4º, capitão Barbosa Lima; na cavallaria, tenente Daniel; no quartel do Meyer, alferes Luiz Cardoso e no quartel da Saude, alferes Coimbra.
- Uniforme, 4º.

na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional effectuam-se hoje os seguintes pagamentos:

Diversas pensões da Marinha e Montepio civil da Guerra e da Marinha.

N. B. A porta estará aberta das 11 ás 13 horas

Pagam-se nos dias 13 a 17, na Caixa de Amortização, os juros de apolices, relativos ao 1º semestre d'este anno aos possuidores da letra M.

A Repartição Geral dos Correios expedirá muitas pelas seguintes paguetes:

Hoje:
Pelo *Byron*, para o Rio de Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:
Pelo *Cubatão*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Ilha*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Sepultaram-se no dia 11 do corrente 42 pessoas, sendo nacionaes 30 e estrangeiros 12; do sexo masculino 28 e do sexo feminino 14; maiores de 13 annos 27 e menores de 12 annos 13; pretos, 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 330, 156ª extracção do anno de 1915, realizada em 12 de agosto de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

27.993.....	107\$000
1.321.....	100\$000
30.526.....	100\$000
51.168.....	100\$000
58.557.....	200\$000
41.897.....	100\$000
25.530.....	100\$000
11.974.....	200\$000
32.698.....	200\$000
29.786.....	200\$000
59.119.....	500\$000
51.188.....	100\$000
47.589.....	200\$000
51.207.....	200\$000
4.937.....	100\$000
593.....	16.000\$000
23.019.....	100\$000
49.898.....	3.000\$000
43.009.....	100\$000
3.781.....	200\$000
3.934.....	500\$000
51.842.....	500\$000
52.135.....	200\$000
54.863.....	100\$000
45.937.....	100\$000
10.535.....	100\$000
46.333.....	100\$000
46.318.....	100\$000
3.903.....	100\$000
30.456.....	100\$000
26.522.....	100\$000
51.731.....	200\$000
41.770.....	200\$000
35.238.....	100\$000
47.112.....	100\$000
51.567.....	100\$000
49.916.....	200\$000
22.459.....	100\$000
8.545.....	200\$000
43.277.....	200\$000
43.211.....	100\$000
26.252.....	100\$000
9.854.....	100\$000
27.846.....	1.000\$000
48.131.....	100\$000
49.526.....	200\$000
23.159.....	200\$000
1.502.....	200\$000
31.598.....	100\$000
45.516.....	2.000\$000
39.930.....	1.000\$000
930.....	100\$000
49.534.....	100\$000
41.733.....	200\$000
9.070.....	100\$000
46.505.....	500\$000

<i>Approximações</i>	
502 e 501.....	200\$000
49.897 e 49.899.....	100\$000
45.515 e 45.517.....	500\$000
<i>Dezmas</i>	
501 a 510.....	600\$000
49.891 a 49.900.....	400\$000
45.511 a 45.520.....	300\$000
<i>Centenas</i>	
501 a 600.....	200\$000
49.801 a 49.900.....	100\$000
45.501 a 45.600.....	800\$000

Todos os numeros terminados em 03 tem 48 e os terminados em 3 tem 25, exceptuando-se os terminados em 03.
O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 19 64	12 34 16
Sobre Paris.....	\$716	\$725
Sobre Hamburgo.....	\$862	\$870
Sobre Italia.....	—	\$665
Sobre Portugal.....	—	23967
Sobre Nova York.....	—	48165
Libra esterlina (em moeda)	—	105750
Ouro nacional em moeda	—	—
Ouro nacional em valas por 15.....	—	—
Sobre Buenos Aires (paso ouro).....	—	2805
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$80
Apolices geracs miudadas.....	—	828\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %.....	—	802\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	775\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, port.....	—	300\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	—	157\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1901, nom.....	—	195\$000
Apolices do Estab. do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	—	410\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	77\$000
Companhia Manufactora Fluminense	—	25\$000
Companhia E. F. F. B. (Rde Sul Miniera).....	—	26\$000
Companhia Brazil Industrial.....	—	43\$000
Companhia Docas de Santos, por.....	—	380\$000
Debitantes da Companhia Mercado Municipal.....	—	175\$000
Debitantes da Companhia Docas de Santos.....	—	190\$000

Venda por abarã
18 apolices geracs de 1:000\$, 5 %... 800\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOISA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje e-lavel, tendo-se realizado vendas de 1.744 saccas, na base 75 a 75100 por arroba, para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.127 saccas, aos preços de 75000 a 75100, fechando em p-seção estavel.

Total das vendas conhecidas, 6.871 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	Saccas 40
Barra dentro.....	1.677
Total.....	1.637

Mercado de algodão

Entradas em 11 de agosto.....	Fardes —
Sahidas em 11 de agosto.....	420
Existencia em 12 de agosto.....	7.418

Posição do mercado, firme.

Mercado de assucar

Entradas em 11 de agosto.....	Saccas 7.560
Sahidas em 11 de agosto.....	4.398
Existencia em 12 de agosto.....	297.836

Posição do mercado, calmo.

Observações—As entradas foram de Campos 5.830 saccas, Macció 1.700 e Santa Catharina 30.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 11	1.042:421\$104
Renda arrecadada no dia 12	136:174\$443
	1.168:595\$817
Em igual periodo de 1914...	601:997\$023

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 12:	
Em ouro.....	66:514\$171
Em papcl.....	122:250\$196
Total.....	188:764\$367
Renda arrecadada de 1 a 12	1.867:507\$300
Em igual periodo de 1914...	1.613:217\$449
Diferença a maior em 1915.	254:289\$851

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.502

Carlos Leal & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 116, apresentam a marca supra para distinguir os cigarros e charutos de seu commercio, consistente em um pequeno rectangulo lendo-se no centro o nome caracteristico «Liberdade». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em carteirinhas de cigarros, rotulos e nas caixas que contiverem os charutos. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.— Carlos Leal & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas de 14 de junho de 1915.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.502, por despacho da Junta Commercial. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 10.503

Carlos Leal & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 116, apresentam a marca supra, para distinguir os cigarros e charutos de seu commercio consistente no retrato em busto do «Rei Alberto». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em carteirinhas de cigarros e das caixas que contiverem os charutos. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.— Carlos Leal & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 14 de junho de 1915.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.503 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.504

Carlos Leal & Comp., estabelecidos a rua Uruguayana n. 116, apresentam a marca supra para distinguir os cigarros e charutos de seu commercio consistente em um pequeno rectangulo, lendo-se no centro o nome caracteristico «Buenos Ayres». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em carteirinhas de cigarros, rotulos e nas caixas que contiverem os charutos. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.— Carlos Leal & Comp. (sobre 600 de sello em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 14 de junho de 1915.

Registrada sob n. 10.504 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915.— Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, por ter sido annullada em parte e falta de proponentes á concurrencia realizada a de 3 julho findo, no dia 16 de agosto corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do anno de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 2º

Material para photographia, preço do unidade constante da relação.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 8º

Fariña de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18º

Fazendas e artigos de armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 21º

Material e objecto para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Couro e artigos de correiro, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Madeiras e materias de construcção, preços conforme a unidade constante da relação.

Condições

1º, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente, para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as lerão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3º, os proponentes, para julgamento da sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario, declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na retarda junta;

4º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$ em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta;

5º, dar-se-hão guias para o deposito da garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17 — Capim, e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concorrente aos artigos em que desajam se inscrever;

6º, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 8º, 18, 21, 23 e 27, de 3:000\$, para os 19, 20 e 28, e de 4:000\$, para os 2º, 4º, 17 e 26;

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas de 16 de agosto corrente;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelo preço dos contractos;

9º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assinar o contracto, dentro do prazo de cinco dias consecutivos, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas, do dia 14 de agosto corrente. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11, os **garçoes** destinados á Colonia Correccional do Douro Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12, os **contractantes** ficarão obrigados a pagar a importância dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os **contractos** poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandonar ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15, os **caudalatos** aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 4º, 8º, 15 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição, ficando dispensados de serem negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentarem seu capital, só os concorrentes do grupo 17;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicáveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria da Contabilidade, 6 de agosto de 1915.—Rodrigues Barbosa, director geral.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de julho

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 11 de julho de 1901, pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, para a execução do art. 13. da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 2.961—Requerido pelo autor, tenente-coronel Thomaz Jeronymo Salgado: «Seguros para empregados, concepção, organização e regulamentação.» Um pequeno volume de novo paginas numeradas, impresso em 1915, nesta Capital.

N. 2.965—Requerido pelo autor, Antonio Felisberto de Oliveira: «Representação e petição ao Congresso Nacional sobre a liberdade profissional. Legisatura de 1915.» Um volume com 64 paginas numeradas, impresso em 1915, nesta Capital.

Requerido pelos cessionarios Julio Böhm & Comp.:

N. 2.966 — «Guará», polka de Bomfilio de Oliveira. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.967 — «Roscelero», polka de Bomfilio de Oliveira. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.968 — «Casa Phenix», tango de Lourival de Carvalho. Gravado em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.969 — «Bibi», schottisch de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.970 — «Irene», valsa de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.971 — «Vicente brincando», schottisch de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta capital.

N. 2.972 — «Bella», valsa de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.973 — «Zumalá», polka de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.974 — «A Moça», mazurka de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.975 — «Jupyrá», schottisch de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.976 — «Olga no choro», polka de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.977 — «Izaura», valsa de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.978 — «Euthynio», tango de Lourival de Carvalho. Gravado em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.979 — «Mario Vieira», schottisch de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.980 — «Louro na zona», tango de Lourival de Carvalho. Gravado em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.981 — «Blandina», valsa de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.982 — «Eu sou noivo», schottisch de Lourival de Carvalho. Gravada em disco phonographico de 25 centimetros de diametro, em 1914, nesta Capital.

N. 2.983 — Requerido pelo editor, Lourenço Moreira Lima: «O Echo Militar», n. 1, de 3 de julho de 1915. O editor é tambem proprietario do referido periodico.

N. 2.984 — Requerido pelo autor, Dr. Vampre, por intermedio de seu procurador Mario Cardoso de Mello: «S. Paulo Futuro», revista theatral em tres actos. Representada em São Paulo em abril de 1914. Em manuscrito.

N. 2.985 — Requerido pelo cessionario Adauto Neiva: «Iluminados», trabalho litterario do Dr. Afonso Duarte de Barros. Um volume com 35 paginas numeradas. A obra foi impressa em 1915, nesta capital.

N. 2.986 — Requeridos pelos cessionarios F. Bevilacqua & Comp.: «Cabocla de Caxangá»

(Letra), versos de Eustorgio Wanderloy, musica de Arturo La Rosa. Publicada em 1914, nesta capital. O registro é somente da letra.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 12 de agosto de 1915.—O secretario, Alfredo Mariano de Oliveira.

Policia do Districto-Federal

GABINETE DE IDENTIFICACÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Chefe do Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as cartieras de identidade ns. 6.370, 6.706 e 15.360, concedidas pelo Gabinete de identificacão e de Estatistica, de accordo com o artigo 123, letra a, do Regulamento anexo ao Decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907, aos cidadãos José Perez Lopes, José Baptista Berreilho e Aunibal Santos, visto como os mesmos estão sendo processados, o primeiro pelo 1º Districto Policial e os dois ultimos pelo 8º Districto, todos por crime de offensas phisicas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915.—O director, Edyard Souza Corrêa.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Sendo annullada a concorrência anterior, faço publico, de ordem do Sr. coronel comandante, que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos, durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas serão feitas em tres vias, nos impressos que o Corpo fornece aos interessados, sendo somente uma estampilhada e todas assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de todos os artigos, escriptos a mão e a tinta preta.

Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até o dia 19, no maximo, se tiverem habilitado perante o commando, juntando em requerimento que lhe dirigirem documentos em que provem negociar nesse artigo e o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter alli depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixa de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

Será preferida a proposta mais barata, por minima que seja a differença.

Fica livre ao Corpo o direito de contractar de cada proposta os artigos que lhe convier.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 11 de agosto de 1915.—Alferes Eloy Monteiro, secretario interino.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AO NAVEGANTES N. 27 — ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Restabelecimento do character de luz do pharól do Cabo de S. Roque

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silva, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, a partir do dia 12 do corrente, será restabelecida para o seu primitivo character a luz do pharól do Cabo de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, que, conforme o aviso aos navegantes

n. 13, de 29 de maio do corrente anno, achava-se exhibindo luz branca fixa.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1915. — José Monteiro de Moura Rangél, capitão de fragata, director.

Conselho de Compras da Marinha

Para conhecimento dos interessados faço publico que no dia 17 do corrente, reúne-se o Conselho de Compras da Marinha no edificio do Deposito Naval, ás 12 horas, afim de julgar os documentos de prova de idoneidade dos pretendentes inscriptos para concorrência ao fornecimento geral a Marinha de Guerra no anno de 1916.

Os documentos a que se refere o presente edital são os exigidos pelo regulamento do Conselho de Compras da Marinha. (art. 20). Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

1º, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, a apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio, cujos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar com documentos da mesma Prefeitura Municipal, que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Sala das secções do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1915. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na *sem categoria* de n. 1 a 200, que no proximo sabbado 14 do corrente, haverá distribuição de costuras.

Terceira secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — O encarregado, Francisco Roberto Barreto, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Maranhão Ovidio Corrêa Pinto para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de \$25\$780 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-secretario, relativo ao periodo de 17 de janeiro a 4 de abril de 1890, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 23 de julho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de agosto de 1915. — L. R. Rosado, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Santa Ernestina, no Estado de S. Paulo, Benedicto de Quíroz, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de \$32\$100 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1903 a 23 de novembro de 1909, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 8 de fevereiro ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de agosto de 1915. — L. R. Rosado, sub-director.

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

PAPEL

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordão com as instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas—Letras do Thesouro—papel.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 8 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 10:000\$000

Cautelas ns. 1 a 10.

Do valor de 6:000\$000

Cautela n. 1.304.

Do valor de 5:000\$000

Cautelas ns. 1.303 a 1.314.

Do valor de 4:000\$000

Cautela n. 1.303.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 35 a 51 e 53 a 64.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 60 a 98, 100 a 103, 105 a 116 e 118 a 123.

A substituição terá lugar do dia 12 ao dia 13 do corrente mez, das 11 ás 14 horas.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituidas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobladas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 11 de agosto de 1915. — O escrivão, A. J. Santos.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, em virtude de despacho do Sr. ministro da Fazenda de 28 de junho ultimo, se declara que até ás 13 horas do dia 19 de agosto, proximo futuro, serão recebidas propostas para a compra da porta que foi da casa forte B da Caixa de Conversão, com suas respectivas chaves, em numero de cinco, recolhidas ao armazem n. 6 da alfandega desta Capital, onde podem ser vistas.

A dita porta é de fabricação de H. G. E. Eggero & Comp. da cidade de Hamburgo. As referidas propostas devem ser apresentadas em duas vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 50\$, que o proponente acceto perderá, si dentro de 15 dias, contados da publicação do despacho, não retirar o material do dito armazem.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de julho de 1915. — João Moreira Oliveira da Silva, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effeitos, faço publica a seguinte decisão:

Deste processo consta que, no dia 13 do mez de julho proximo findo, ás 9 horas da manhã, o guarda n. 10 da policia do Cães do Porto, Laurentino Moreira, desconfiando de um individuo que subia para a plataforma do armazem de bagagem, destinada aos passageiros de 3ª classe, sahio pela porta dos de 1ª classe, dirigindo-se afinal para o portão que doita para a rua, ahi chamou-o á falla, sabendo que era o passageiro do vapor *Flan-dres*, de nome Wadi Abud;

Que o conduziu então á Inspectoria do Cães do Porto, ahi passou-lhe uma revista corporal, encontrando-lhe escondidos sob as vestes, lenços, meias de seda e um cinto de lã.

Detido o dito passageiro, foi o mesmo apresentado a esta inspeccoria, acompanhado do officio n. 917, daquelle dia, do representante da Compagnie du Port.

A' vista disso foram determinadas as providencias logaes, lavrando-se o termo do apprehensão, no qual narrou o apprehensor o facto, confessando o accusado que effectivamente trazia aquellas mercadorias para vendel-as, ignorando que fosse prohibido o modo por que as trouxera para terra.

Conforme se vê de fl. 4, logo em seguida foi o mesmo Abud remetido preso ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia.

Por edital publicado no *Diario Official* do dia 17 daquelle mez, foi notificado o dono das mercadorias a vir apresentar a sua defeza, dentro do prazo de 15 dias e esgotado que foi esse prazo, foi o mesmo declarado perempto (termo de fl. 6 verso) por não ter elle produzido a mesma defeza.

Teve, em seguida, lugar a classificação e avaliação das alludidas mercadorias.

A' vista do exposto,

Considerando que foram ellas apprehendidas em flagrante, nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que deixou o indiciado correr o processo á revelia, o que demonstra cabalmente a sonegação que pretendia fazer, dos direitos devidos á Fazenda,

Julgo procedente a apprehensão, e condemnno o dito Wadi Abud não só á perda dos objectos apprehendidos, como á multa de 6\$780, metade do valor das mesmas mercadorias.

Intimo-se e liquido-se, adjudicando-se o producto ao guarda n. 10 da policia do Cães do Porto, Laurentino Moreira, deduzidos 50% de accordão com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno. Cumpra-se. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — Alfredo Pinto de Araújo Corrêa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falla, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 190)

Vapor inglez *Duna*, descarregado em 31 de julho:
 Armazem n. 17—RW—C: 1 caixa n. 2.427, repregada.
 ID: 1 dita n. 2.830, idem.
 Vapor italiana *Regina Elena*, descarregado em 31 de julho:
 Armazem n. 17—AP: 1 caixa n. 38, repregada.
 AMC: 1 dita n. 514, idem.
 Idem: 1 dita n. 512, avariada.
 C M—C: 5 ditas ns. 13, 87, 33, 4 e 39, vazando.
 Idem: 4 ditas ns. 13, 14, 18 e 9, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 40 e 96, repregadas.
 CD&C: 1 dita n. 9.339, idem.
 FD&C: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
 FI: 1 dita n. 4, idem.
 FICG: 1 dita n. 2.163, idem.
 FB&C: 2 ditas ns. 2.370 e 2.372, repregada e avariada.
 FSSH: 1 dita n. 241, avariada.
 Idem: 1 fardo n. 239, idem.
 HM&C: 4 caixas ns. 17, 6, 47 e 19, vazando.
 Maria Facenda: 1 maia sem numero, repregada.
 MS: 2 caixas ns. 6.619/11, idem.
 OP&C: 1 dita n. 44.243, idem.
 SAG: 1 dita n. 8.305, avariada.
 Vapor inglez *Oriana*, descarregado em 31 de julho:
 Armazem n. 18—Legação do Chile: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 LFL: 1 dita n. 42, avariada.
 MC: 1 dita n. 2.003, repregada.
 Legação do Chile: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas idem, avariadas.
 Vapor nacional *Amazonas*, descarregado em 31 de julho:
 Armazem externo A—HKC: 2 fardos sem numero, com falta.
 FC: 1 dito idem, idem.
 Barranco Branco: 26 ditos, idem.
 AC: 1 dito idem, idem.
 MGL: 10 ditos idem, idem.
 Idem—: 12 ditos idem, idem.
 Idem—PO: 8 ditos idem, idem.
 Idem—: 18 ditos idem, idem.
 Saladeiro Bisco: 2 ditos idem, idem.
 MGL—: 8 ditos idem, idem.
 Barranco Branco: 42 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Verdi*, descarregado em 31 de julho:
 Armazem externo A—A: 13 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita idem, vazando.
 BB: 8 ditas idem, avariadas.
 B: 1 dita idem, idem.
 CC: 3 ditas idem, idem.
 FF: 1 dita idem, idem.
 NMG: 3 ditas idem, idem.
 Sem marca: 4 ditas idem, idem.
 XX: 1 dita idem, idem.
 Vapor hollandez *Gelria*, descarregado em 31 de julho:
 Armazem externo A—Ferreira: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 SFC: 1 sacco, roto.
 Idem: 1 dito, idem.

AB—FGN: 1 caixa idem, avariada.
 69: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 GC: 1 sacco idem, idem.
 Primeira secção, 5 de agosto de 1915.—Pelo inspector *Joaquim Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falla, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Samara*, descarregado em 2 de agosto de 1915:
 Armazem n. 16—AM: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 AFVC: 1 dita n. 6.273, idem.
 BX: 3 ditas ns. 4.532, 4.534 e 4.539 repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 4.477, 4.533 e 4.510, repregadas.
 BA: 2 ditas ns. 4.537/38, idem.
 BC: 1 dita n. 29, idem.
 BB: 1 dita n. 443, idem.
 BIVC: 1 dita n. 6.271, idem.

(Continuã.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal em vigor, e de ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias para o praticante de 2ª classe desta directoria Plinio de Barros Barbosa Lima justificar sua ausencia desta repartiçao, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915.—O sub-director, *Ernesto Liria de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre de 1914, a comparecerem na thesouraria desta repartiçao, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 909 A—Diodoro—Arthur Casemiro Leão — Cicero Casemiro Leão—Alagoas.
 N. 2.148 — S. Luiz Gonzaga — Christovão Vieira — Julieta — C. do Funil.
 N. 3.719 — Cascadura — Augusta Kmehler — Ema Castilho — Rio.
 N. 1.139 — S. Januario — Bernardo T. Cunha — Dolores — E. Rosario.
 N. 1.185 — P. Duque — Joaquim José Corneliô — Alfredo Martins — Chavantes, S. Paulo.

N. 169 A — P. Duque — Balbina A. da Silva — Ignorado — Pedro Carlos.
 N. 2.506 — A. de Marinha — Candida C. Leal — José A. Leal — S. Luiz de Cáceres.
 N. 24.387 — L. de Santa Rita — Lucia M. Conceição — Bened. J. Domingues — S. Paulo.
 N. 164 — Ignorado — Gerente Rivor Plata — Mariano A. Isidro — Rio.
 N. 5.253 — Estação Central — Guilhermina V. Barreto — João B.R. Barreto — Pernambuco.
 N. 9.809 — Ignorado — Antonia Carvalho Lobo — Ignez T. da Silva — Rio.
 N. 517 V — Praça Duque — Wenceslão G. Oliveira — Luiz Ferreira Gomes — Pernambuco.
 N. 444 C — Estacio de Sá — Antonio P. Ferreira Sobrinho — Costa Mattos — Maranhão.
 Rio — Maria J. Ferreira — Domingos E. Souza — Portugal.
 Rio — Manoel Iglesia Luiz — Evangelista Iglesia — Hespanha.
 Rio — Conceita Isaia — Vincenso — Italia.
 Rio — Adolpho Isaia — Vincenso — Italia.
 Rio — Florisbella C. Silva — Dalila Caldas — E. Continho.
 Rio — Bonifacio da Silva — Jesuino da Silva — E. Boa Vista.
 Rio — Edgard Lemorott — Mariana Tartarini — Rio.
 S. Francisco Xavier — Joaquim F. da Silva — Luiz Gomes Silva — Rio.
 Rio — Angelina P. Oliveira — Ignorado — Rio.
 Rio — Alzira B. Sant'Anna — Ignorado — Rio.
 Rio — Arthur Tavares — Ignorado — São Paulo.
 Primeira secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 5 de agosto de 1915.—O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartiçao, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.
 N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delorme — Maria Solares.
 N. 8.576 — 7ª secção — Laura Leona — Ephigenia.
 N. 207 — Bordo do Alagóas — Catharina Costa — Ignorado.
 N. 3.234 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.
 N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.
 N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.
 Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.
 Sem numero — Estacio de Sá — Acriasia Vitencoti — Lino Joaquim Alves.
 Sem numero — Estacio de Sá — Professor Baçú — Olympio Rosa.
 Sem numero — Estacio de Sá — Amélia Pereira Saraiva — Herminio Pereira
 Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Martinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-diretoria do Trafego, 28 de agosto de 1914.
— Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Conjugal

Sociedade Mutua de Peculios

CERTIDÃO

Certifico, o pedido verbal do Sr. Alvaro Gonçalves Milhão, qua, revendo o livro de actas das assembleas ordinarias e extraordinarias d'A Conjugal Brasileira, nelle das folhas vinte (20) ás folhas vinte e duas (22) consta a acta do digo seguinte: Acta da assemblea geral ordinaria, realisada no dia quatro (4) de julho de mil novecentos e quinze (1915). Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Muzambinho, Sul de Minas, na sede da Conjugal Brasileira, presentes os accionistas constantes do livro de presença, assumiu a presidencia, por aclamação e proposta do Dr. Lyeurgo Leite, o Sr. coronel Aristides Cecilio de Assis Coimbra que, declarando os fins da reunião, deu a palavra a quem della quizesse usar. Pediu a palavra o Sr. Alvaro Gonçalves Milhão, director-gerente da sociedade, apresentando as contas da gestão da actual directoria da sociedade até a presente data, com parecer approbatorio do conselho fiscal. Pelo Sr. presidente, foram apresentadas á discussão e votação e, ninguém, sobre ellas, pedindo a palavra, foram unanimemente approvadas. Em seguida, devendo realizar-se a eleição do conselho fiscal, pediu a palavra o mesmo accionista que demonstrou á assemblea ser impossivel a continuação da sociedade, por não poder esta preencher os fins para que foi creada, antes não só á grande decadencia de associados, como á crise premente que atravessamos, pelo que requeria passasse a assemblea a funcionar como assemblea geral extraordinaria. Em seguida, sob a mesma presidencia e presentes os mesmos accionistas constantes do livro de presença e que representam mais de dois terços do capital social, foi declarada aberta a reunião da assemblea geral extraordinaria, dando a palavra a quem della quizesse usar, declarando antes os fins da reunião. Pediu a palavra o Dr. Lyeurgo Leite, dizendo que, por motivos imperiosos, e, agradecendo a confiança dos Srs accionistas, resignava o cargo de presidente da sociedade, sendo acompanhado nesta sua resolução pelos demais membros da directoria, Srs. Dr. Acasio Teixeira Coelho, director juridico, coronel Valerio Lacerda, director-theosoureiro, Dr. Armando Coimbra, secretario; Alvaro Gonçalves Milhão, director-gerente; Dr. Fernando Avelino Corrêa, director-medico. Em seguida, pediu a palavra o Sr. Dr. Lyeurgo Leite e disse que, pelos motivos que já expoz á assemblea ordinaria, requeria que a sociedade fosse declarada dissolvida por não poder a mesma preencher os fins para que foi organizada e que fossem, pelas razões expostas, nomeados um ou mais liquidantes da sociedade. Posto em discussão este requerimento ninguém pediu a palavra, sendo unanimemente approvado. Pedindo a palavra o Sr. Francisco Pinheiro, apresentou o nome do Sr. Alvaro Gonçalves Milhão para liquidante da sociedade, ao qual ficavam concedidos os direitos permittidos em direito para esse fim, inclusive o de alienar e hypothecar os immoveis e peulhores e vender

os moveis, agindo no desempenho do cargo da maneira mais conveniente aos interesses sociais. Submettida a discussão a proposta do Sr. Francisco Pinheiro foi unanimemente approvada e, accetando o cargo para que foi nomeado, o Sr. Alvaro Gonçalves Milhão declarou empenhar todos os esforços para o seu desempenho. Ninguém mais pedindo a palavra, e nada mais havendo a resolver-se, mandou o presidente lavrar a presente acta que vai assignada por todos os accionistas presentes. Muzambinho, 4 de julho de 1915. — *Armando Coimbra*, servindo de secretario. — *Aristides Cecilio de Assis Coimbra*. — *Renato Lacerda*. — *Francisco Pinheiro*. — Por procuração do coronel Augusto Luz, *Francisco Pinheiro*. — *José Petrillo*. — Por procuração dos Srs. Nicoláo Campedelli, *Antonio de Carvalho Pinho e D. Gabriella Vecchio*. — *José Petrillo*. — *Lyeurgo Leite*. — *Dr. Ernani P. Dominhos*. — *Luiz Ambrosio da Silva*. — *José Luiz de Figueiredo Junior*. — *Dr. Fernando Avelino Corrêa*. — *Valerio Lacerda*. — *Acasio Teixeira Coelho*. — *Alvaro Gonçalves Milhão*. Por seus filhos menores impubezes Aguiinaldo e Juarez. — *Juarez Milhão*. — *Alvaro Gonçalves Milhão*. — *Antonio José da Cunha Junior*. — *Salathiel de Almeida*. Reconheço ver ladeiras as firmas supra e retro—do fô. Muzambinho, 4 de julho de 1915. Em testemunho—escava o signal publico—da verdade Luiz Paoliello 1º tabellião. Era o que se continha na referida acta, para aqui fielmente transcripta.

Muzambinho, 4 de julho de 1915. — *Armando Coimbra*.

Renato Lagociro Bandeira de Mello, official interino do Registro Geral de Hypothecas da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, etc.

Certifico por me ser requerido pelo senhor capitão Alvaro Gonçalves Milhão, liquidatario da sociedade mutua de peculios A Conjugal Brasileira, com sede nesta cidade, que, em meu cartorio em data de dezasete (17) de julho de mil novecentos e quinze (1915) archivei a acta da assemblea geral ordinaria e extraordinaria da mesma sociedade, sendo aquella, em cópia por certidão. O referido é verdade, dou fô. Muzambinho, dezasete (17) de julho de mil novecentos e quinze (1915). *Renato Lagociro Bandeira de Mello*, official interino.

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, terça feira, 17 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, para se resolver sobre a emissão de um emprestimo por *debentures*.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — O gerente, *Antonio Jannuzzi*.

Apolice Mineira

Extraviou-se a apolice do valor nominal de 1:000\$ de n. 44.338, de propriedade de Manoel Estelita da Cunha, a quem será concedido novo titulo se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo de cinco dias.

Receptoraria de Minas, 12 de agosto de 1915. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Banco Constructor do Brazil

Nova Sociedade Anonyma

São convidados os Srs. accionistas deste Banco a virem receber no escriptorio da sede social, á rua General Camara n. 33, 2º andar, do dia 18 de agosto corrente, em diante, das 12 ás 15 horas, o VIII dividendo de 5%, ou 3\$ por acção, relativo ao primeiro semestre de 1915, proximo findo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915. — *A Directoria*.

Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras

Rio Sul Mineira

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 14 de agosto proximo futuro, ao meio dia, no escriptorio da companhia, á rua da Uruguaniana n. 113, para lides serem presentes o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1914.

Nessa assemblea se procederá ás eleições da directoria e dos membros do conselho fiscal e serão apresentadas á deliberação dos Srs. accionistas as bases do accordo entre a companhia e os portadores de obrigações (debentures), para o pagamento dos juros do respectivo emprestimo, em titulos do *renting* até 1919 e suspensão correspondente da taxa de amortização.

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia 11 de agosto proximo futuro. Das que estiverem depositadas em bancos ou em outros estabelecimentos, poderão ser apresentados os certificados, nos quaes deverão constar o numero das cautelas, a quantidade de acções e respectivos numeros.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas desde o dia 11 de agosto proximo, inclusive, até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1915. — *Joaquim Mattoso D. E. Camara*, presidente da companhia.

Companhia Prorial «Americana do Sul»

(CONVOCAÇÃO)

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, ás 11 horas, no dia 20 do corrente, na sua sede, á rua da Quitanda n. 31, sobrado, para tomar em consideração a reforma dos Estatutos e elevação do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915. — *A Directoria*.

Declaração

Tendo a Cooperativa Agricola de Boa Vista, com sede na cidade de Tres Pontas, Estado de Minas Geraes, resollido, em assemblea geral realizada em 17 de maio proximo passado, deligar-se da União Central das Cooperativas Agricolas do Estado de Minas Geraes, mediante communicação feita em officio de 18 do mesmo mez, esta directoria em sessão de 30 de junho deste anno tomou conhecimento e approvou a resollução em questão e pela presente faz publico que a Cooperativa Agricola de Boa Vista fica desligada desta União e exonera-la de toda e qualquer vantagem ou responsabilidade, nos termos do art. 62 e seu paragrapho unico de nossos Estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1915. — Pela União Central das Cooperativas Agricolas do Estado de Minas Geraes, *Moraes Sarmiento*, director.

Confirmo a declaração supra.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1915. — Pela Cooperativa Agricola de Boa Vista, *Azarias de Brito Sobrinho*, presidente.